



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 09h44min., reuniram-se na
2 Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, sito à Rua Magalhães Filho,
3 655 – Centro/Sul – Teresina-PI, CEP 64.001-350, os Conselheiros Federais do Cofen, estando
4 presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da
5 Silva – Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária,
6 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia
7 Mattos Ramalho; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
8 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca
9 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia
10 Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda,
11 na Plenária deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares
12 de Enfermagem (Conatenf) Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr.
13 Jairo Moraes Saraiva. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Justificadas a ausência da
14 Dra. Mirna Albuquerque Frota, durante todo o período da ROP, devido a compromissos
15 profissionais. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo Jackson
16 Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Walkirio Costa Almeida em
17 substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da
18 Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Dr. Manoel
19 Carlos Neri da Silva agradece, em nome do Plenário do Cofen, à Dra. Maria do Rozário de
20 Fátima Borges Sampaio e ao Dr. Lauro César de Moraes, Presidente do Coren-PI, pela
21 receptividade e convida o Presidente Regional para acompanhar os trabalhos da Reunião de
22 Plenário do Cofen. Dada a palavra ao Dr. Lauro César de Moraes que dá boas vindas ao Plenário
23 do Cofen, relatando o prazer e orgulho em receber os conselheiros federais no Estado. Lembra
24 que nessa gestão foi realizado um Seminário Administrativo na região e agora, com a realização
25 da Plenária do Cofen, esta é uma oportunidade de mostrar à sociedade piauiense, as discussões
26 que ocorrem em torno da profissão de Enfermagem. O Presidente do Coren-PI relata ainda
27 sobre as ações que tenta realizar junto à Prefeitura para implantação do protocolo de Atenção
28 Básica e junto aos deputados federais acerca das reivindicações da Enfermagem. Dr. Manoel
29 Carlos Neri da Silva agradece ao Dr. Lauro César de Moraes e lembra que a atual sede do
30 Regional foi construída por meio de um convênio entre o Cofen e o Coren-PI, tendo sido
31 inaugurada no ano de dois mil e onze e refere que a sede possui um projeto arquitetônico
32 belíssimo, sendo um dos prédios mais bonitos de Teresina. Dra. Maria do Rozário de Fátima
33 Borges Sampaio lembra que Dr. Manoel Carlos Neri da Silva participou da inauguração da
34 sede, tendo recebido uma Comenda de Mérito. **Item 02: LEITURA DE ATA DA REUNIÃO**
35 **ANTERIOR.** Tendo sido as atas referentes ao julgamento de processos éticos da 491ª ROP, da
36 492ª ROP e da 493ª ROP enviadas previamente para conhecimento, leitura e apresentação de
37 destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta as mesmas para manifestação dos Conselheiros.
38 Em discussão, sem destaques. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, as Atas de
39 Julgamento de Processos Éticos da 491ª ROP, da 492ª ROP e da 493ª ROP. **Item 04:**
40 **INFORMES DOS CONSELHEIROS, PALAVRA AO CONATENF E DEMAIS**
41 **PRESENTES. 4.1** Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Agradece ao Plenário
42 pela aprovação da Reunião Plenária do Cofen no Coren-PI e relata sobre suas atividades
43 realizadas, inclusive durante a última ROP: No dia 25 de outubro de 2017 participou da oficina



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

44 de trabalho para colher subsídios para a construção de documento orientador para profissionais
45 de saúde da atenção básica na temática do cuidado pré-nupcial. No dia 27 de outubro de 2017
46 participou do 39º Reunião Fórum Permanente de Trabalho em Saúde do Mercosul, reunião com
47 participação do DATASUS e dos setores jurídicos dos conselhos profissionais sobre
48 compartilhamento de dados. No período de 1 a 6 de novembro de 2017 participou de Reunião
49 da Junta Diretiva do ICN, Reunião dos Presidentes das Associações e Colégios de Profissionais
50 de Enfermagem da América Latina e Caribe com a Junta Diretiva do ICN. No período de 7 a 8
51 de novembro de 2017 participou da Conferência Latino-Americana e Caribenha de
52 Enfermagem, bem como, no período de 6 a 10 de novembro de 2017, também participou de
53 demais atividades do 20º CBCENF. No dia 18 de novembro de 2017 a conselheira também
54 participou da “V Marcha pela Humanização do Parto: Mulher exerçam seus direitos”, realizada
55 em Teresina/PI. **4.2** Dra. Eloiza Sales Correia – Agradece pela hospitalidade do Coren-PI, local
56 onde a ROP está sendo realizada. Parabeniza toda a organização do CBCENF e enfatiza os
57 resultados positivos das Mesas-Redondas sobre segurança do paciente e da Enfermagem
58 estética, realizadas no CBCENF, inclusive, os encaminhamentos da Mesa de estética, os quais
59 serão encaminhados à Presidência, posteriormente. Outro tópico é a publicação do artigo-
60 científico na revista chinesa “International Journal of Nursing Sciences”, das conselheiras Dras.
61 Eloiza Sales Correia, Mirna Albuquerque Frota e Irene do Carmo Alves Ferreira. O artigo
62 publicado da Dra. Eloiza Sales Correia foi sobre a educação em Enfermagem, treinamento em
63 serviço, educação continuada, pesquisa e aplicação da tecnologia digital na Enfermagem
64 brasileira, já disponibilizado on-line em <https://doi.org/10.1016/j.ijnss.2017.10.010>. **4.3** Dra.
65 Nadia Mattos Ramalho - Cumprimenta os presentes. Relata sobre o 20º CBCENF, que
66 considera ter sido um dos mais importantes. Destaca a presença dos estandes do Ministério da
67 Saúde (MS) e participação da Secretária Estadual de Saúde. A Secretaria de Saúde apoiou na
68 realização de visitas como de unidades de estratégia da saúde da família, após palestra sobre
69 Práticas Avançadas em Enfermagem, ação importante em parceria com o Cofen para levantar
70 a autoestima desses profissionais que muitas vezes sentem falta de incentivo. A conselheira
71 ressalta que a Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem criada pelo Cofen em dois mil
72 e quinze trabalha muito em parceria com a Associação Brasileira de Enfermagem de Família e
73 Comunidade (ABEFACO), presidida atualmente pela Dra. Fátima Virgínea Siqueira, e exerce
74 importante papel na relação com o Ministério da Saúde. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca a
75 participação maciça dos profissionais do Estado no Congresso, parabeniza a participação do
76 Coren-RJ, o trabalho da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio junto ao
77 *International Council of Nurses* (ICN), da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez junto ao
78 Congresso de Saúde Mental, ao Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, coordenador da Comissão
79 Científica, e a todo o Plenário do Cofen, cujos Conselheiros participaram em todas as Mesas.
80 **4.4** Dr. Luciano da Silva – Agradece ao Dr. Lauro César de Moraes pela recepção no Estado.
81 Agradece ao excelente CBCENF, destacando o envolvimento do Ministério da Saúde e
82 Secretaria Municipal de Saúde que participaram de várias atividades. Parabeniza também o
83 Coren-RJ. Dr. Luciano da Silva informa sobre a realização de uma Mesa sobre Atendimento
84 Pré-Hospitalar (APH) na qual houve a discussão sobre práticas de Enfermagem em urgência e
85 emergência. A Comissão Nacional de Urgência e Emergência realizou simulado junto com o
86 Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, no qual houve grande interação com o público.

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

87 O conselheiro também relata sobre a passeata realizada durante o CBCENF, importante para
88 marcar a posição política necessária à Enfermagem. Dr. Luciano da Silva relata sobre as
89 eleições do Coren-SP, informando que o processo eleitoral do Regional ainda não foi encerrado,
90 havendo a disputa de dois grupos distintos. O Conselheiro parabeniza o trabalho realizado na
91 Chefia de Gabinete pelo Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo e deseja sucesso à Sra. Renata
92 Cândida Dias Moura que assumiu o Cargo. **4.5** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira – Agradece a
93 receptividade à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e ao Dr. Lauro César de
94 Moraes. O coordenador da comissão científica do 20º CBCENF relata sobre o evento, altamente
95 político, técnico, cultural, científico e educativo. Foi realizada, na íntegra, a programação
96 científica do 20º CBCENF. Uma programação robusta com pequenos detalhes típicos de
97 eventos de grande porte. Foram 6 (seis) dias de intensivos trabalhos. Desenvolveu-se um
98 processo de trabalho e articulação com todas as equipes de outros setores do Cofen. O
99 coordenador refere que é preciso repensar alguns formatos e redimensionamentos da
100 programação para o próximo evento em São Paulo. Um relatório consubstanciado será
101 apresentado na próxima ROP, até porque, se está aguardando as avaliações. Dr. Manoel Carlos
102 Neri da Silva comunica a presença da Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel, Presidente do Coren-
103 RJ, e após convite, a Presidente Regional se junta à Mesa. **4.6** Dra. Dorisdaia Carvalho de
104 Humerez – Com relação ao CBCENF, a conselheira destaca a palestra sobre os cursos de
105 Enfermagem à distância com presença do Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP). Alguns
106 Presidentes Regionais solicitam um posicionamento mais firme do Cofen. Houve um indicativo
107 de Moção de Apoio ao PL do Deputado Orlando Silva, e de Moção de Repúdio ao Sr. Luciano
108 Huck, garoto propaganda de cursos EaD. Houveram pedidos para que o Cofen encontre outras
109 alternativas para lutar contra a formação em Enfermagem à distância. Com relação ao exame
110 de suficiência, houve a presença da academia com debates semelhantes e maioria favorável ao
111 exame. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que no dia 17 de novembro de 2017
112 participou do Fórum Permanente “O Ensino Superior na Visão dos Conselhos Federais de
113 Profissões Regulamentadas” na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
114 (OAB). Não houve consenso em vários pontos. Representantes de Instituições de Ensino
115 Superior (IES) estiveram presentes. O Conselhão considera que o Fórum está invadindo a área
116 de atuação deles. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta ainda uma análise de
117 implicações legais referentes a alterações na legislação em relação ao Ensino à Distância: O
118 Ministério da Educação regulamentou a Educação à Distância (EaD) por meio do Decreto nº
119 9.057/2017 em todo o território nacional. As IES podem ampliar a oferta de cursos superiores
120 de graduação à distância. Entre as principais mudanças, estão a criação de polos de EaD pelas
121 próprias instituições e o credenciamento de instituições na modalidade EaD sem exigir o
122 credenciamento prévio para a oferta presencial, ou seja, poderão oferecer, exclusivamente,
123 cursos à distância, sem a oferta simultânea de cursos presenciais. O Decreto também
124 regulamenta a oferta de cursos à distância para o ensino médio e para a educação profissional
125 técnica de nível médio. Nessas modalidades, as mudanças devem atender ao Novo Ensino
126 Médio e ainda terão seus critérios definidos pelo MEC em conjunto com o Conselho Nacional
127 de Educação (CNE), Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e Secretarias de Educação
128 Estaduais e Distrital. Outra inovação é a ampliação de polos de educação à distância pelas
129 próprias instituições já credenciadas para esta modalidade de ensino. O documento detalha



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

130 ainda a quantidade de polos que as instituições poderão criar, baseado no Conceito Institucional
131 (CI) mais recente da instituição. Quanto às visitas *in loco*, as avaliações *in loco* realizadas pelo
132 MEC passarão a se concentrar na sede das instituições e não mais nos polos. Com relação ao
133 Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de
134 2016, altera o dispositivo referente ao curso cuja oferta não abrangia a prerrogativa de
135 autonomia universitária. Segundo a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
136 (ABMES), houve a ampliação desse rol com a inclusão do curso de bacharelado de
137 Enfermagem entre os que dependem de autorização prévia. É alegada imposição impedindo a
138 prerrogativa de autonomia, assegurada pela Constituição e LDB. A revisão do Decreto nº
139 5.773/2006 já prevê a retirada do Decreto, dos cursos de Psicologia, Odontologia e
140 Enfermagem. Com relação aos cursos de gestão, que estão sendo ampliados, incluindo cursos
141 tecnológicos de gestão em direito, a conselheira informa que serão registrados pelo Conselho
142 Federal de Administração. Foi referido a existência de um tratamento desigual da Secretaria de
143 Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) em relação aos conselhos: Notadamente,
144 a SERES não está enviando os processos ao Conselho Federal de Enfermagem, pois os
145 processos são disponibilizados no sistema próximo da expiração, e ao final, é registrado que o
146 Conselho não opinou; Cursos tecnológicos estão em franca expansão, em várias áreas, sem
147 ouvir os Conselhos; Estão em atividade e aprovados pelo MEC, cursos de graduação em
148 formação intensiva (férias) e novas formas de manter as vagas em cursos presenciais e a
149 distância (matriz dupla e ensalamento); A conselheira informa sobre as medidas que podem
150 ser adotadas: Nota oficial a ser publicada e encaminhada ao Ministério Público, Federal, MEC,
151 SERES e aos 36 (trinta e seis) Conselhos; Recomendação de que seja dada publicidade às
152 avaliações feitas pelos Conselhos, o que segundo a OAB é constitucional, tendo em vista a
153 transparência e que a sociedade deve acompanhar. Ou seja, pode ser reivindicado; Também,
154 segundo a OAB, o indicativo para não solicitação do histórico escolar, que só acontece com a
155 Enfermagem, é inconstitucional e pode ser reivindicada. Com relação aos pontos sem consenso,
156 informa que foi iniciada a discussão para cursos noturnos para algumas profissões e exame de
157 suficiência. **4.7** Dra. Orlene Veloso Dias – Relata sobre os dados alarmantes apresentados pela
158 Dra. Dorisdaia de Carvalho Humerez, em Mesa do CBCENF, sobre a realidade atual da
159 formação por EaD em Enfermagem, o que se agravará com o Decreto que passará a vigorar em
160 dois mil e dezoito. Tendo em vista que o EaD é uma modalidade que veio para ficar e o cenário
161 atual, entende que se deve buscar um diálogo em por, ao menos, o mínimo de qualidade, um
162 meio termo, para minimizar problemas futuros. **4.8** Dr. Walkirio Costa Almeida – Relata sobre
163 o suporte prestado aos convidados estrangeiros, incluindo Presidentes de Associações e ICN
164 durante o 20º CBCENF. Agradece ao Coren-RJ, na pessoa da Dra. Maria Antonieta Rúbio
165 Tyrrel, pelo apoio prestado, destacando o incidente com Enfermeira do Paraguai que necessitou
166 de atendimento, imobilizando a perna, ocasião na qual o Coren-RJ prontamente prestou suporte.
167 O conselheiro destaca a importância desses tipos de eventos internacionais que foram
168 realizados, uma forte ferramenta de liderança na América Latina. **4.9** Sr. Paulo Murilo de Paiva
169 – Agradece ao Presidente e Plenário do Cofen pelo acolhimento e realização do 20º CBCENF
170 no Rio de Janeiro/RJ e informa o recebimento de várias mensagens de profissionais referindo
171 sucesso no evento. Relata sobre a parceria da Fiocruz com a exposição “Na corda bamba de
172 sombrinha”, sobre a história do Sistema Único de Saúde, e colocação para parcerias futuras



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

173 com o Cofen com os projetos “Museu da Vida” e “Carreta do Conhecimento”. O Sr. Paulo
174 Murilo de Paiva justifica a ausência, na presente ROP, da coordenadora da Conatenf, Sra.
175 Rosângela Fernandes Alves França, devido a motivo de doença. Por fim, informa que amanhã,
176 dia 21 de novembro de 2017, será realizado o “Conatenf Intinerante” no Piauí. **4.10** Dr. Antônio
177 José Coutinho de Jesus relata sobre o sucesso do 20º CBCENF, destacando a participação
178 estrangeira que enriqueceu o evento. Com relação ao EaD concorda com Dra. Orlene Veloso
179 Dias, tendo em vista ser uma tendência mundial do mercado e que pode ocorrer uma
180 consolidação dessa modalidade em dois mil e dezoito. Entretanto, relata sua preocupação, como
181 idealizador de uma escola técnica em seu Estado, para realizar cursos presenciais de qualidade
182 com seriedade. **Retorno 4.1** Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Agradece aos
183 que auxiliaram na realização do 20º CBCENF, especialmente Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
184 Maria Antonieta Rúbio Tyrrel e colaboradores do Cofen como o Sr. Jorge dos Santos Thomé
185 que auxiliaram aos convidados estrangeiros. **4.11** Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel – Saúda
186 ao Plenário agradecendo pela participação. Parabeniza o 20º CBCENF, bem planejado desde o
187 início, e destaca o trabalho do grupo de apoio, Comissão Organizadora e Comissão Científica.
188 Agradece à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio pela oportunidade de
189 participação na Coordenação da Mesa do evento latino-americano. Relata a honra e o orgulho,
190 como ex-diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery, da realização do prêmio no Estado.
191 Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel registra o lançamento, em público, do Protocolo de Atenção
192 Primária de Saúde Municipal do Rio de Janeiro, um fato histórico e técnico-científico com a
193 presença da Subsecretaria de Atenção Primária. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.**
194 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre o processo eleitoral do Cofen iniciado no dia
195 14 de novembro de 2017 por meio de abertura de processo e Portaria Cofen nº 1562/2017 que
196 designou a Comissão Eleitoral para as Eleições para o Triênio 2018-2021, publicada no Diário
197 Oficial da União (DOU) em 17 de novembro de 2018, e que está em período de recurso. Em
198 breve será publicado o Edital Eleitoral nº 1 que convoca para as eleições. Quanto ao CBCENF,
199 a Presidência destaca que foi um grande Congresso que fechou o credenciamento com cerca de
200 7 (sete) mil estudantes e profissionais e, apesar da gratuidade, comparando com os anos de
201 inscrições pagas, não houve diferença considerável na abstenção. Foi um Congresso de caráter
202 internacional que, além dos eventos do ICN, latino-americano e de saúde mental, contou com
203 delegações de vários países com participação não só nas programações internacionais. Foi um
204 Congresso repleto de êxitos em todas as áreas, sem registros de intercorrências que pudessem
205 depreciar o Congresso. A abertura foi uma das mais belas, assim como o encerramento. Dr.
206 Manoel Carlos Neri da Silva elogia o modelo de palco, bem pensado, que proporcionou uma
207 interação maior com o público. Em breve, será apresentado o projeto para o CBCENF de dois
208 mil e dezoito e indicativo de realização em São Paulo conforme discussão na reunião do
209 Sistema. A partir do próximo dia 4 de dezembro, a Assessoria de Cerimonial e Eventos iniciará
210 as primeiras visitas para subsidiar o projeto. Com relação ao ICN, o Congresso deixou uma boa
211 impressão do protagonismo do Cofen na região. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece aos
212 Conselheiros que se envolveram efetivamente com a programação, coordenações de Mesas e
213 apoio aos eventos internacionais. Foi um evento feito para os congressistas. A Presidência
214 informa que em breve se terá um resultado da reunião com a delegação de Angola para auxílio
215 no desenvolvimento da Enfermagem naquele país, que ainda é muito incipiente, com

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

216 implantação do nível superior recentemente. Há muitas dificuldades. Será prestado apoio
217 referente a capacitação e Consultoria através de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira,
218 devido aos custos com o deslocamento da equipe, mas cujo foco será a transferência de
219 conhecimento. O objetivo é a formação de uma equipe de cooperação com *experts* para
220 consultoria, treinamento e capacitação de pessoal, se aprovado pelo Plenário. Com relação ao
221 EaD, trata-se de um posicionamento adotado por outros conselhos. O problema do EaD é a
222 valorização da política de mercado, regulada pelo próprio mercado e que visa o lucro. Dr.
223 Manoel Carlos Neri da Silva observa que as novas gerações não se adaptam mais às aulas
224 teóricas como antes e concorda em parte com Dra. Orlene Veloso Dias. Entende que se deve
225 estabelecer parâmetros mínimos de qualidade para um modelo semipresencial. Ressalta que o
226 Cofen tem um posicionamento atual, mas o ensino não é uma questão dogmática. Com as novas
227 tecnologias é preciso estabelecer marcos regulatórios para se ter parâmetros de qualidade.
228 Entretanto, a área da saúde não pode ser totalmente à distância. No próximo ano, eleitoral, o
229 Cofen pode fazer uma carta aos candidatos à Presidência para se comprometerem com os
230 pressupostos defendidos para a Enfermagem. Com relação à Política Nacional da Atenção
231 Básica (PNAB), Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Conselho Federal de Medicina
232 (CFM) propôs um acordo para extinção do processo sem julgamento do mérito na Justiça
233 Federal com a apresentação de uma alteração na redação e será apresentada contraproposta pelo
234 Cofen. Com relação ao Projeto de Lei dos Agentes Comunitários de Saúde, a Presidência
235 informa que houve reunião do Cofen, por meio da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra.
236 Nadia Mattos Ramalho, com a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e
237 dos Agentes de Combate às Endemias, tendo sido cumpridos os pontos acordados como retirada
238 do texto da proposta das questões de sinais vitais, curativo e vacina. Foi uma conversa bastante
239 exitosa e aguarda-se a aprovação do Relatório. Por fim, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata
240 sobre as alterações administrativas realizadas no Cofen para melhoria das atividades com
241 alterações de Chefias de setores, transferência do Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo para
242 a Assessoria Técnica, Sra. Renata Cândida Dias Moura para a Chefia de Gabinete e designação
243 de outra funcionária para a Assessoria do Plenário. Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel solicita
244 licença para se retirar e informa a presença da Sra. Carine, Procuradora Geral do Coren-RJ.
245 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. É dado o
246 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 05:**
247 **DECLARACIÓN FEDERACIÓN PANAMERICANA DE PROFESIONALES DE**
248 **ENFERMERÍA.** Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura da declaração de apoio ao Cofen
249 emitida pela Federação Pan-americana de Profissionais de Enfermagem após reunião
250 extraordinária realizada nos dias 4 e 5 de novembro de 2017. Trata-se de apoio em relação às
251 questões do EaD e de prescrição de medicamentos e exames em programas de saúde nas áreas
252 de competência da Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe remeter a Declaração
253 para conhecimento do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Presidência da Câmara
254 dos Deputados e Presidência do Senado. Em votação, o encaminhamento da Presidência é
255 aprovado por unanimidade. **Item 06: RELATÓRIO E ENCAMINHAMENTOS DO**
256 **ENCONTRO LATINOAMERICANO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL.** Dr.
257 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião e conforme o artigo 48, § 4º do Regimento
258 Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, passa a condução dos trabalhos



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

259 à Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, conselheira com maior tempo de inscrição. Dra.
260 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o relatório e as proposições do Encontro Latino
261 Americano de Enfermagem em Saúde Mental realizado durante o 20º CBCENF. Dra. Maria do
262 Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
263 coloca a matéria em discussão. Dra. Nadia Mattos Ramalho parabeniza a qualidade do relatório,
264 entendendo que, na atual conjuntura, os encaminhamentos propostos são os mais adequados e
265 que é oportuno a realização do Encontro seguinte no próximo CBCENF, tendo em vista que o
266 Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem é o maior evento de Enfermagem da
267 América Latina. Em votação, o relatório é aprovado por unanimidade, devendo-se dá
268 publicidade ao mesmo. A reunião é suspensa para almoço às 11h52min. Retorno às 14h55min.,
269 estando presentes ao reinício Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves
270 Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.
271 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.
272 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza
273 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan
274 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. No período da tarde, os
275 membros da Conatenf estiveram em reunião da Comissão. É dado o cumprimento aos seguintes
276 itens da pauta de processos administrativos. **Item 07:** OFÍCIO CM/GP 418/2017 - CÂMARA
277 MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO - MOÇÃO Nº 288/2017, DE
278 AUTORIA DO NOBRE DOUTOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR E OUTROS.
279 Apresentado, para conhecimento do Plenário, a Moção de Apoio a classe de Enfermagem para
280 manutenção das atribuições determinadas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.346/2017.
281 **Item 08:** MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 101/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO -
282 "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA". Apresentada, para conhecimento do
283 Plenário, a Moção de Repúdio manifestando contrariedade à decisão proferida nos autos nº
284 1006566-69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do
285 Distrito Federal, que suspendeu parcialmente a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde.
286 **Item 09:** OFÍCIO Nº ADM. 656/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ – MOÇÃO
287 DE APELO. Apresentada, para conhecimento do Plenário, a Moção de Apelo para que seja
288 respeitada a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde e que seja regulamentado através
289 de Lei específica, decreto ou medida provisória pela Presidência da República. **Item 10:**
290 OFÍCIO Nº 125/2017 - CMP - CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ - MOÇÃO DE APOIO E
291 SOLIDARIEDADE Nº 001/2017. Apresentada, para conhecimento do Plenário, a Moção de
292 Apoio e Solidariedade a todos os Enfermeiros do nosso país, pelo fato de terem sido impedidos
293 de realizar consultas, requisitar exames e prescrever medicamentos em programas de saúde
294 pública. **Item 11:** OFÍCIO GPS/DL/1535/2017 - MOÇÃO Nº 0209.8/2017, DE AUTORIA DA
295 SENHORA DEPUTADA ANA PAULA LIMA. Apresentada, para conhecimento do Plenário,
296 a Moção manifestando contrariedade à decisão proferida nos autos nº 1006566-
297 69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito
298 Federal, que suspendeu parcialmente a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde. **Item**
299 **12:** OFÍCIO COREN-AL Nº 436/2017 - ENCAMINHA OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO
300 BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SEÇÃO ALAGOAS. Apresentada, para conhecimento do
301 Plenário, a reivindicação da comunidade de Enfermagem de Alagoas para que o Cofen tome as



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

302 providências necessárias para que o CFM seja responsabilizado pelos desserviços e prejuízos
303 causados à saúde pública e ao SUS e que o referido Conselho se retrate publicamente. **Item 13:**
304 PAD Nº 229/2010 - LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS DE
305 ENFERMAGEM; APENSADO AO PAD Nº 017/2013 – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL -
306 SOLICITAÇÃO DE PARECER PELO COREN-SC - ABERTURA DE CONSULTÓRIO DE
307 ENFERMAGEM. É apresentada ao Plenário a proposta de Minuta de Resolução que dispõe
308 sobre a legalidade do funcionamento dos Centros e Consultórios de Enfermagem para
309 apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
310 entende que alguns “Considerandos” podem ser excluídos, bem como, que deve constar
311 “Considerando” que refira a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, artigo 11, inciso I, alínea i); e
312 “Considerando” que refira o Decreto 94.406/1987, artigo 8º, inciso I, alínea e), que dispõem
313 que é privativo do Enfermeiro a realização da Consulta de Enfermagem. Após a apresentação
314 do Anexo da Minuta e dos destaques dos conselheiros, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe
315 entendimento de que a Minuta tem que ser mais concisa e objetiva. Dra. Nadia Mattos Ramalho
316 e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relatam sobre o trâmite do processo, com
317 uma proposta vinda da Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) e da Câmara Técnica de
318 Legislação e Normas (CTLN) do Cofen oriunda de uma consulta da Anvisa. Dr. Walkirio Costa
319 Almeida ressalta a pertinência da norma em tela, tendo em vista a dificuldade de
320 credenciamento de consultórios por Enfermeiros junto a Planos de Saúde. Após demais
321 considerações, a matéria é retirada de pauta para análise do texto pela Dra. Nadia Mattos
322 Ramalho em conjunto com Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e apresentação de um texto final
323 ao Plenário posteriormente. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do
324 Plenário. Dra. Eloiza Sales Correia expõe que a Resolução Cofen nº 301/2005, que atualiza os
325 valores mínimos da Tabela de Honorários de Serviços de Enfermagem, precisa ser atualizada.
326 **Item 14:** PAD Nº 903/2015 - FORTALECER OS SETORES DE PROCESSOS ÉTICOS DO
327 SISTEMA COFEN - CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia
328 Carvalho de Humerez realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 252/2017, favorável à
329 aceitação, pelo Plenário, do novo plano de ação proposto pelo Setor de Processos Éticos. A
330 relatora lembra que seu Parecer está relacionado à apresentação feita pelo Setor de Processos
331 Éticos na 494ª ROP. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário. Em
332 discussão, Dr. Luciano da Silva questiona sobre a propositura de mais dois funcionários para o
333 Setor. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez frisa que não se trata de uma solicitação, não
334 havendo essa expectativa no momento, mas um quantitativo apontado como ideal, quando
335 possível. Refere que o Setor apresenta uma boa execução das atividades internas do Cofen,
336 entretanto, há um plano para realização de atividades externas, nos Conselhos Regionais de
337 Enfermagem, a fim de repassar o processo de trabalho realizado no Cofen aos Regionais
338 objetivando um bom retorno. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que não há disponibilidade
339 para aumento do quantitativo de empregados efetivos no Setor no momento, necessidade que
340 deve ser avaliada. A Presidência informa que há um estudo em andamento sobre a reforma do
341 organograma do Cofen com proposta de um Departamento de Atividades Finalísticas, ao qual,
342 estaria ligado o Setor de Processos Éticos. A Presidência refere que o Setor de Processos Éticos
343 apresenta número menor de processos se comparado a Regionais de grande porte, mas com
344 relação ao aspecto do Setor assumir a supervisão e coordenação no Sistema Cofen/Conselhos



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

345 Regionais, observa ser necessária a análise do aumento da força de trabalho. Por outro lado,
346 tendo em vista a necessidade futura de concurso público para o Cofen, observa que não há
347 enfermeiros concursados no Cofen nas áreas de fiscalização e processos éticos, o que deveria
348 ser analisado também. Dra. Eloiza Sales Correia reforça a importância da melhoria do Setor,
349 destacando o esforço dos funcionários do Setor na regularização dos processos. Destaca
350 também, a questão da necessidade de melhoria do tratamento dos processos éticos dos
351 Conselhos Regionais. Dra. Orlene Veloso Dias concorda com o Parecer da relatora e sugere
352 que, assim como na Ouvidoria e nas Câmaras Técnicas, seja designado, no momento, um
353 conselheiro ou colaborador enfermeiro para acompanhar o trabalho do Setor de Processos
354 Éticos do Cofen, até realização de concurso na área. A conselheira sugere, também, que o Setor
355 tenha um espaço físico de maior destaque. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
356 entende que, no que pese a importância do Setor, a unidade possui funcionários suficientes para
357 suas atividades e que há outros setores do Cofen, que demandariam mais funcionários por maior
358 quantitativo de atividades. Com relação ao espaço físico, refere que os próprios funcionários
359 do Setor são favoráveis ao espaço ocupado atualmente. Dra. Nadia Mattos Ramalho expõe o
360 entendimento de que seria importante uma figura com autoridade, designada pelo Plenário do
361 Cofen, para realização de intervenções efetivas nos Regionais, onde ocorrer a necessidade, com
362 relação a melhoria do fluxo dos processos éticos. Após as considerações dos conselheiros, Dr.
363 Manoel Carlos Neri da Silva propõe a aprovação do Parecer da relatora com adicional de
364 designar um conselheiro para acompanhar os trabalhos do Setor. O acompanhamento se refere
365 não só ao funcionamento interno do Setor no Cofen, mas também em caráter de acompanhar o
366 trabalho do Setor de Processos Éticos nos Regionais, realizando um intercâmbio, a fim de trazer
367 medidas de melhoria dos processos éticos nos Regionais. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
368 se propõe a realizar essa atividade dando continuidade ao trabalho iniciado junto ao Setor com
369 o levantamento dos dados apresentados ao Plenário. Assim, a Presidência encaminha pela
370 aprovação do Parecer e pela designação da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez para
371 acompanhar a área de Processos Éticos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
372 Enfermagem. Em votação, o encaminhamento é aprovado por unanimidade, devendo ser
373 emitida Portaria designando a conselheira para a referida atividade. **Item 15:** PAD Nº 087/2017
374 - PROCESSO QUE OPINA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
375 INTERPOSTO PELO COFEN - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO GDF. Dr.
376 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando nº 201/2017/Departamento
377 Administrativo que encaminha o Memorando nº 174/2017/Engenheiro Civil que trata do
378 comunicado de indeferimento do recurso administrativo impetrado pelo Cofen junto a Central
379 de Aprovação de Projetos (CAP/GDF). A justificativa do indeferimento deve-se a sede do
380 Cofen estar em local não autorizado para instalação de Autarquias. Diante das necessidades da
381 edificação do Cofen e em consonância com a proposta do Engenheiro Analista, que indica que
382 uma edificação iniciada do zero é a melhor solução para a missão, organograma e função
383 institucional do Cofen, a Chefia do Departamento Administrativo sugere a apreciação do
384 Plenário e abertura de PAD para estudos de viabilidade de aquisição de nova sede afim de
385 atender normas, legislação e necessidades do Cofen. Em discussão, diante das necessidades
386 apontadas nos autos e da inviabilidade de reforma, Dr. Luciano da Silva, Dr. Antônio José
387 Coutinho de Jesus, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr.



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

388 Leocarlos Cartaxo Moreira se manifestam favoravelmente pela alternativa de busca de uma
389 nova sede, com um espaço à altura das necessidades da Autarquia que cresceu desde sua
390 inauguração. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio lembra que anteriormente foi
391 analisado que os custos de uma reforma necessária seriam muito elevados e que não se
392 conseguiria ampliar o espaço de acordo com todas as necessidades dos serviços internos. Diante
393 do exposto nos autos, tendo em vista o indeferimento do recurso e que do ponto de vista
394 administrativo não há mais medidas a serem adotadas, bem como, judicialmente, a opinião do
395 Setor Jurídico é pela dificuldade de êxito na via judicial, e, considerando ainda, que a aquisição
396 de um prédio usado dificilmente ocorreria sem a necessidade de adequações por meio de
397 reforma, a Presidência apresenta a proposta de aquisição de um terreno para construção de um
398 imóvel e criação de um Grupo de Trabalho para realização de estudos para essa finalidade.
399 Observa ainda, que se objetiva a entrega de um prédio pronto, dentro do projeto a ser
400 apresentado para construção, com aceite da atual sede do Cofen como parte do pagamento. O
401 objetivo é a construção de uma sede moderna que atenda às necessidades do Cofen por um bom
402 tempo. Estima-se um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de dois mil e dezoito,
403 para concretização da transferência da sede, período no qual a manutenção do atual prédio do
404 Cofen será feita pela empresa contratada para a manutenção do mesmo. Em votação, aprovado,
405 por unanimidade, o pedido para aquisição de uma nova sede para o Cofen em Brasília. Dr.
406 Manoel Carlos Neri da Silva suspende a reunião para recesso às 17h00min., convidando os
407 conselheiros para a posse do Plenário do Coren-PI. Às 17h35min., os trabalhos são suspensos.
408 Retorno ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete às 09h10min.,
409 estando presentes ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário
410 de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros
411 de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson
412 Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
413 Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificada a
414 ausência da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos na data de hoje, em virtude de
415 viagem ao seu Estado para comparecer à audiência para a qual foi intimada. Na data de hoje,
416 os membros da Conatenf estiveram em reunião do projeto “Conatenf Itinerante”. Esteve
417 presente ainda no Plenário, Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel, Presidente do Coren-RJ. Dr.
418 Manoel Carlos Neri da Silva informa que no período da tarde de hoje e de amanhã, pela manhã,
419 se ausentará da reunião para viagem ao município de Floriano/PI. Dra. Maria do Rozário de
420 Fátima Borges Sampaio entrega ao Presidente, o kit da *V Marcha pela Humanização do Parto*,
421 evento realizado no dia 18 de novembro de 2017 na cidade de Teresina/PI em prol da
422 sensibilização quanto à importância e o direito ao parto normal humanizado. São efetivados Dr.
423 Gilvan Brolini, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição,
424 respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra.
425 Nadia Mattos Ramalho. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida também é efetivado em
426 substituição ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, tendo este solicitado sua substituição. **Item**
427 **17: PAD Nº 706/2017 - DENÚNCIA CONTRA LUCIANO RODRIGUES - COREN-SP.**
428 Tendo sido a denúncia apresentada anteriormente em Plenário, é realizada a leitura da defesa,
429 às folhas 24 e 25 dos autos, apresentada pelo denunciado para julgamento da admissibilidade
430 da denúncia conforme o rito da Resolução Cofen nº 155/1992. Chegam ao Plenário Dra.

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

431 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos
432 Ramalho e Dra. Eloiza Sales Correia. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
433 Pantoja chama a atenção ao fato do denunciado se colocar à disposição para fazer uma
434 retratação, o que de certa forma, remete a uma culpa. Dr. Walkirio Costa Almeida observa que
435 em parte da defesa é alegado que o denunciado fez uma fala genérica, entretanto, nos autos, à
436 folha 2, consta menção direcionando o mau uso de recursos ao Cofen. Em seu entender há um
437 direcionamento claro ao Sistema, parecendo o denunciado está preocupado em não sofrer as
438 consequências dos seus atos, do que havendo um arrependimento ou algo nesse sentido. Dr.
439 Luciano da Silva expõe que chama atenção, que parece que o processo eleitoral não acabou em
440 São Paulo, sendo apresentadas essas questões em redes sociais e programas. Nessa linha, não
441 acredita no arrependimento. Entende que, como agente político, há o foro adequado para tratar
442 essas questões, não cabendo ao conselheiro se portar dessa maneira, devendo expor suas
443 opiniões e questionamentos no Plenário, não levando inverdades nas mídias sociais. Dr. Manoel
444 Carlos Neri da Silva opina que as postagens feitas pelo denunciado, bem como, o fato do
445 denunciado se propor a fazer retratação pública nos mesmos meios que utilizou, parece um
446 reconhecimento de que agiu em desconformidade com as normas regimentais do sistema
447 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Portanto, considera que os fatos têm característica
448 de ofensa e quebra de decoro. Assim, com base no artigo 79, § 1º, inciso II do Regimento
449 Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, vota pela abertura de processo
450 disciplinar contra o Conselheiro Luciano Rodrigues do Coren-SP, tendo em vista que considera
451 os fatos ofensivos ao decoro ou a dignidade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem,
452 ou de seus membros. Tendo em vista que os fatos também caracterizam supostas infrações ao
453 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, caso ainda não haja processo ético em
454 andamento, vota também para que seja retirada cópia integral do processo a ser encaminhada
455 ao Setor de Processos Éticos do Cofen para designação de Conselheiro relator para averiguar
456 supostas infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Dr. Jebson Medeiros
457 de Souza observa algumas questões apresentadas pelos Conselheiros. Quando o denunciado
458 utilizou o termo “Sistema”, envolveu não só o Cofen e o Coren-SP, mas todos os Conselhos
459 Regionais de Enfermagem do Brasil. Quanto à retratação, ele acaba reconhecendo o fato de ter
460 cometido algo que não está correto. Discorda do Conselheiro Dr. Luciano da Silva em apontar
461 que não há arrependimento. Ele existe, mas não afasta as consequências dos atos. Nesse sentido
462 entende que a ponderação quanto a retratação irá pesar, durante o processo, quando for feito a
463 dosimetria da pena porque o reconhecimento do erro é um atenuante. Dr. Jebson Medeiros de
464 Souza concorda com a linha de raciocínio da Presidência, pois entende que cabe processo ético,
465 pois há vários indícios de que ele atingiu a honra dos Conselheiros. Dr. Jebson Medeiros de
466 Souza adianta seu voto pelo encaminhamento da Presidência. A Presidência comunica que
467 durante o CBCENF recebeu mais uma denúncia contra o Conselheiro Luciano Rodrigues,
468 comunicando os fatos que foram trazidos ao conhecimento do Cofen, objeto do PAD Cofen nº
469 845/2017. A Presidência apresenta a denúncia ao Plenário, nesse momento, pela gravidade dos
470 fatos apresentados. Entretanto, informa que o referido processo será trazido ao Plenário do
471 Cofen posteriormente, para os trâmites de citação do denunciado. Trata-se de denúncia
472 apresentada por Conselheiro Titular do Quadro II do Coren-SP que relata ter sofrido ofensas
473 verbais e tentativa de agressão física, referindo ainda comportamento inadequado do



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

474 denunciado durante as reuniões de Plenário com ofensas pessoais aos demais conselheiros com
475 piadas inconvenientes, insinuações de improbidade das demais instituições de Enfermagem e
476 interrompendo os demais conselheiros durante suas falas, comprometendo o regular
477 funcionamento das seções plenárias. O denunciante ressalta ainda o histórico de agressão contra
478 outros conselheiros. Diante da denúncia feita, o denunciante requer que seja acatado o pedido
479 de tutela antecipada afastando o Conselheiro denunciado de suas funções representativas e
480 seções plenárias do Coren-SP; que seja instaurado procedimento ético e administrativos em
481 desfavor do denunciado; e que sejam ouvidos todos os presentes no dia dos fatos. A denúncia
482 é assinada por seis Conselheiros Efetivos. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
483 observa que o denunciado parece ter passado dos limites razoáveis, não tendo sido adotadas
484 providências por parte da Presidência do Regional. Refere que ninguém está acima das normas
485 éticas e disciplinares que regem as condutas dos integrantes do Sistema Cofen / Conselhos
486 Regionais. Não é adequado que um órgão que julgue seus pares, inclusive eticamente, tenha
487 uma pessoa com esse tipo de conduta. Dr. Gilvan Brolini lembra que há outros processos contra
488 o denunciado e que o processo eleitoral não justifica as condutas do denunciado. Concorda com
489 o afastamento cautelar do conselheiro e julgamento da admissibilidade das várias outras
490 denúncias apresentadas pelos mesmos. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez lembra que o
491 Conselheiro é um ativista contra a agressão de Enfermeiros e não apresenta um modelo
492 adequado para quem fala em nome do Coren-SP contra a violência, o que deve ser considerado.
493 Em relação ao encaminhamento proposto pelo Dr. Gilvan Brolini, Dr. Manoel Carlos Neri da
494 Silva lembra que a Resolução Cofen nº 155/1992, alterada pela Resolução Cofen nº 360/2009,
495 que disciplina o rito do processo administrativo disciplinar no âmbito do Cofen, em sua redação
496 original, artigo 3º, § 3º estabelecia que: “Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o membro
497 do Conselho Regional ou Federal será automaticamente licenciado de suas atividades no
498 Sistema COFEN/CORENs até o trânsito em julgado da matéria.” O citado parágrafo foi alterado
499 pela Resolução Cofen nº 360/2009 a partir de uma recomendação do Ministério Público
500 Federal. Hoje o afastamento ocorre por até 180 (cento e oitenta) dias e devidamente justificado.
501 Não pode mais ocorrer o afastamento automático. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
502 expõe dúvida, se em função dessa denúncia qual a justificativa teria que haver para afastamento
503 do Conselheiro do mandato, até porque, em outros processos entende haver justificativas
504 suficientes. No entanto, em tese o denunciado não tem o poder de interferir nas investigações
505 da Comissão de Processo Disciplinar, tendo em vista que não é sequer membro da Diretoria. A
506 não ser, que o mesmo seja considerado uma pessoa de alta periculosidade que possa colocar em
507 risco a integridade física, inclusive da Comissão de Processo Disciplinar em função de outras
508 denúncias. Em tese, a denúncia em análise, referente a postagens em redes sociais, não ameaça
509 ninguém. Inicialmente, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Executivo, expõe o
510 entendimento de que, se considerado o exame das duas peças apresentadas, vê motivação
511 suficiente para o afastamento temporário até apuração dos fatos. Dr. Manoel Carlos Neri da
512 Silva refere que existe outra denúncia, em fase de admissibilidade, de tentativa de agressão nas
513 dependências do Coren-SP. Pelo conjunto da obra, Dr. Alberto Cabral entende ser possível o
514 afastamento de forma liminar e acautelatória, evitando até a ocorrência de algo mais grave e
515 para que o Plenário Regional possa dar seguimento aos seus trabalhos de forma tranquila. Dr.
516 Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, refere que o Cofen já passou por vários



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

517 processos sobre essa questão de afastamento cautelar. Diferentemente, do Dr. Alberto Cabral,
518 Dr. Luiz Gustavo Muglia entende que ainda não há matéria documental suficiente, ou seja,
519 prova material, para justificar o afastamento. Ressalta que o afastamento é diferente da abertura
520 de procedimento. Acredita que no futuro haverá subsídio devido a outra denúncia de tentativa
521 de agressão, mas nesse momento não se pode esquecer que há a questão do afastamento cautelar
522 e motivado para que o denunciado não possa interferir nos trabalhos. Por esse lado, analisando
523 a função dele dentro do Conselho tem que ser analisado se o denunciado consegue influenciar
524 nos procedimentos. Ressalta que tem que se pensar, se há documento comprovando motivação
525 para isso. Dr. Robson Souza de Oliveira, Assessor Técnico, expõe que deve ser observado nos
526 autos se houve prestação de boletim de ocorrência, o que fundamentaria uma medida para a
527 proteção física da pessoa. Entretanto, se o denunciante apenas apresentou um depoimento e não
528 tomou essa medida, Dr. Robson Oliveira concorda com o Dr. Luiz Gustavo Muglia. Dr. Manoel
529 Carlos Neri da Silva pondera que a questão que está sendo discutida, para a admissibilidade,
530 não são esses fatos. O Presidente apenas comunicou o objeto de um processo, entre outros,
531 contra o denunciado. Dr. Luiz Muglia sugere que o Plenário fique atento na apresentação da
532 admissibilidade da outra denúncia para que o afastamento seja avaliado. Entretanto, Dr. Manoel
533 Carlos Neri da Silva lembra que o mandato dos Conselheiros Regionais nessa gestão se encerra
534 em 31 de dezembro. Considerando, o recesso de final de ano, se o julgamento da
535 admissibilidade da outra denúncia ocorrer na próxima reunião Plenária, haverá
536 aproximadamente 10 (dez) dias anteriores ao término do mandato. Assim, o afastamento do
537 denunciado pelo julgamento de admissibilidade em próxima ROP terá um efeito inócuo. Tendo
538 em vista o histórico do denunciado, com o conhecimento de múltiplas denúncias pelo Plenário
539 do Cofen, no sentido de se fazer justiça, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja entende
540 que haveria subsídio para o afastamento. Como os atos, do que considera agressões, ocorreram
541 dentro do Regional, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que se poderia fazer uma
542 recomendação à Presidência do Regional para tomada de medidas a respeito. Dr. Jebson
543 Medeiros de Souza entende que para adoção de uma medida cautelar é preciso ter um elemento
544 de verossimilhança para certeza de que o fato realmente aconteceu através de provas. Observa
545 que não foram juntadas nenhuma declaração das testemunhas nos autos; e não há documento
546 da Presidência do Coren-SP, representante oficial do Regional, dos fatos relatados nos autos.
547 Como relatado, chama sua atenção não haver boletim de ocorrência, uma medida certa por
548 alguém que é agredido. Lembra que o denunciado pode tentar processar o Conselho por um
549 afastamento sem motivação. Além disso, apesar de haver vários processos contra o denunciado,
550 nenhum foi julgado. Assim, entende que seria frágil o Cofen tomar uma decisão, quando existe
551 um mecanismo do poder judiciário, na esfera cautelar, para pedido de afastamento, o que acha
552 que seria mais coerente. Assim, nesse julgamento se sente inseguro para julgar a questão do
553 afastamento, mas continua com o entendimento de votar pela admissibilidade da denúncia em
554 tela e abertura de processo ético. Dra. Orlene Veloso Dias é efetivada em substituição à Dra.
555 Irene do Carmo Alves Ferreira que se ausentou do Plenário. Em votação, o encaminhamento
556 pela admissibilidade da denúncia, remessa de cópia dos autos para abertura de processo ético e
557 não afastamento do denunciado, recebe 5 (cinco) votos, dos Conselheiros: Drs. Orlene Veloso
558 Dias, Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Manoel Carlos Neri da Silva, Jebson Medeiros
559 de Souza e Luciano da Silva. O encaminhamento pela admissibilidade da denúncia, remessa de



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

560 cópia dos autos para abertura de processo ético e afastamento do denunciado, recebe 4 (quatro)
561 votos: das Dras. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Nadia Mattos Ramalho, para
562 afastamento até o final do mandato; e do Drs. Gilvan Brolini e Vencelau Jackson da Conceição
563 Pantoja para afastamento por 60 (sessenta) dias. Assim, é aprovada, por unanimidade, a
564 admissibilidade da denúncia com base no artigo 79, § 1º, inciso II do Regimento Interno do
565 Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, determinando-se a abertura de processo
566 administrativo disciplinar nos termos da Resolução Cofen nº 155/1992; bem como, aprovada,
567 remessa de cópia integral do processo ao Setor de Processos Éticos do Cofen para designação
568 de Conselheiro relator para averiguar supostas infrações ao Código de Ética dos Profissionais
569 de Enfermagem; Por 5 (cinco) votos é aprovado o não afastamento do Conselheiro denunciado.

570 **Item 32:** PAD Nº 149/2017 - COREN-RJ - RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA
571 EXTERNA NO COREN-RJ; E PAD Nº 136/2015 - COREN-RJ - RELATÓRIO DE
572 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014. Dr. Jebson Medeiros de Souza
573 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 256/2017 que, diante da análise dos autos e em
574 consonância com as análises técnicas constantes nos autos, é de parecer que seja julgada
575 irregular a Prestação de Contas Ordinária do Coren-RJ relativa ao exercício de dois mil e
576 quatorze, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea “b” da Lei 8.443/1992 por infringência
577 ao artigo 36 da Lei 4.320/1964 e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o Cofen,
578 através de sua Presidência, encaminhar cópia dos autos ao Coren-RJ para ciência e
579 providências. No mesmo sentido, encaminha que seja determinado ao Coren-RJ que promova
580 a competente Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar o(s) responsável(eis) e eventual
581 dano que, por ventura, tenha sido causado ao erário público, devendo o resultado da TCE ser
582 encaminhado ao Cofen, posteriormente, para providências junto ao Tribunal de Contas da
583 União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF), representação por improbidade
584 administrativa nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/2015. Por fim, o relator é de parecer de
585 que as Prestações de Contas dos exercícios de dois mil e doze e dois mil e treze não sejam
586 reabertas, vez que não foram apontados no Relatório de Auditoria Independente, elementos
587 ensejadores para reexame das mesmas, devendo ser mantidas na forma em que foi deliberado
588 pelos Plenários do Coren-RJ e Cofen. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia o
589 Parecer, bem fundamentado com todas as análises. No entanto, discorda do encaminhamento
590 de abertura de Tomada de Contas Especial (TCE) haja vista já ter sido realizada sindicância nos
591 autos do processo e apurado dano no valor aproximado de R\$16.000 (Dezesseis mil reais) que
592 não se adequa aos valores mínimos apontados pela Instrução Normativa do TCU para abertura
593 de TCE, qual seja, a apuração de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Entende
594 que cabe ao Coren-RJ adotar outras medidas administrativas como realização de notificação
595 extrajudicial, dando oportunidade para os responsáveis pagarem administrativamente. Se for o
596 caso, posteriormente, ação de execução fiscal. Refere que caso não tivesse sido apresentada
597 Prestação de Contas caberia a TCE, o que não é o caso. No entanto, foram verificadas reiteradas
598 infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei das finanças e contabilidade pública, Lei
599 4.320 de 17 de março de 1964, culminando com realização de despesa com empenho anulado,
600 maquiando déficit orçamentário e financeiro. Considera uma infração grave, principalmente, se
601 considerados os sucessivos alertas do Cofen, demonstrados na auditoria, e os sucessivos déficits
602 orçamentários e financeiros do Coren-RJ, ou seja, já se vinha gastando mais que a arrecadação



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

603 desde dois mil e onze. Portanto, a Presidência concorda com as conclusões da auditoria e da
604 comissão de sindicância, pela caracterização de uma gestão fiscal irresponsável no âmbito do
605 Coren-RJ culminando com a medida ocorrida no final do ano de dois mil e quatorze que
606 caracteriza, inclusive, má fé e improbidade administrativa. Assim, entende que não há que se
607 falar em TCE. Refere que a própria comissão de sindicância conclui que os responsáveis foram
608 os ordenadores de despesa. Entretanto, a Presidência observa que a responsabilidade é nominal,
609 devendo ser apontado o nome dos ordenadores de despesa responsáveis, não podendo a
610 responsabilidade ser apontada genericamente. Por fim, a Presidência entende que deve ser
611 mantida a deliberação do próprio Plenário do Coren-RJ, pela reprovação das contas do exercício
612 de dois mil e quatorze, encaminhando que seja determinado ao Coren-RJ que promova as ações
613 administrativas para buscar o ressarcimento ao erário, encaminhar cópia integral dos autos e do
614 Parecer do relator ao MPF do Rio de Janeiro para apurar possíveis condutas de improbidade
615 administrativa dos responsáveis e à Controladoria Geral do Cofen, se for o caso, para dar
616 conhecimento ao TCU. Dr. Jebson Medeiros de Souza retira do Parecer a proposição de abertura
617 de TCE. Dr. Robson Souza de Oliveira, membro da Comissão de Sindicância, refere que nos
618 autos consta referência à assinatura das despesas pelo gestor, Presidente do Regional à época,
619 e que por economia processual o relator pode fazer referência à identificação do responsável
620 constante nos autos. A Presidência encaminha pela aprovação do Parecer com a indicação do
621 ordenador ou ordenadores responsáveis pelo ato. O relator expõe que está implícito nos autos
622 que a responsabilidade pela anulação dos empenhos foi exclusiva da Presidência do Regional à
623 época, que ao final da gestão determinou a referida anulação. Dra. Nadia Mattos Ramalho
624 declara seu impedimento. Após discussão, é posto em votação e aprovado por oito votos, o
625 Parecer do relator com a incorporação das retificações apontadas pela Presidência. **Item 25:**
626 **PAD N° 605/2017 - ORÇAMENTO COFEN 2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a
627 leitura da “Mensagem da Proposta Orçamentária para 2018” às folhas 397 a 402 e da Minuta
628 de Decisão que aprova o orçamento para o exercício de dois mil e dezoito do Conselho Federal
629 de Enfermagem, às folhas 395 a 396. A presente proposta orçamentária estima receita total no
630 valor de R\$ 100.129.201,20 (cem milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e um reais e vinte
631 centavos). Na Minuta de Decisão, a Mesa indica a necessidade de correção, no artigo 4º, na
632 referência à Resolução Cofen nº 340/2008, e não 2018, e de acréscimo do artigo 9º
633 determinando a publicação na imprensa oficial. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza,
634 Primeiro-Tesoureiro, agradece ao trabalho realizado pela Divisão de Orçamento e Empenho e
635 pelo Departamento Financeiro em nome dos funcionários Luciana Chaves de Melo Gaúna e
636 Michel Gingeira Figueiró, elogio que se estende aos demais funcionários da Divisão e do
637 Departamento. Destaca a economia significativa realizada por meio da redução de taxas e
638 melhoria das aplicações financeiras, bem como, a diminuição do quantitativo de reformulações
639 orçamentárias, o que demonstra um melhor planejamento. Ações que trazem mais segurança às
640 decisões e à Autarquia. Dra. Nadia Mattos Ramalho parabeniza o trabalho dos Tesoureiros, a
641 frente da equipe financeira, e da Presidência, destacando a importância desse trabalho para a
642 execução, com economicidade, das propostas que a Chapa Unir e Avançar se propôs a cumprir.
643 Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que uma das últimas propostas da Chapa,
644 em relação ao Mestrado para colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
645 Enfermagem, está no Departamento Jurídico para os últimos ajustes e que o contrato com a



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

646 UNB, uma das instituições mais renomadas do Brasil, será assinado na próxima semana. Após
647 a conclusão da primeira turma, a Presidência tem a certeza de que haverá um impacto positivo
648 na gestão administrativa dos Conselhos de Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho finaliza
649 sua fala, ressaltando que a qualificação da equipe dá mais segurança às ações da Diretoria e do
650 Plenário. A conselheira parabeniza a Diretoria e o Plenário pela consecução das metas e
651 propostas da Chapa Unir e Avançar. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa que foram muitas
652 as demandas e destaca a sensibilidade na cautela em poupar recursos. Destaca ainda, o trabalho
653 da Comissão responsável pelo projeto do Mestrado, referindo o interesse dos profissionais de
654 Enfermagem em participar da próxima seleção, e o trabalho em torno do Mestrado para os
655 colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. O trabalho da Comissão é elogiado pela
656 Presidência que também informa sobre o avanço nas tratativas em disponibilizar vagas de
657 Mestrado aos profissionais de Enfermagem na região norte do país. Após demais considerações,
658 em votação, a Minuta de Decisão que aprova o orçamento do Cofen para o exercício de dois
659 mil e dezoito, com as recomendações expostas pelo Plenário e pela Controladoria Geral do
660 Cofen em seu Memorando Controladoria nº 283/2017, é aprovada por unanimidade. A reunião
661 é suspensa para almoço às 12h00min. Retorno às 14h50min. Além das ausências da Dra. Mirna
662 Albuquerque Frota e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, justificadas as ausências
663 do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr.
664 Antônio José Coutinho que viajaram para atividades no município de Floriano/PI; e da Dra.
665 Irene do Carmo Alves Ferreira em reunião na OAB. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
666 Pantoja preside a Mesa. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.
667 Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan Brochini e Dr. Walkirio
668 Costa Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
669 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio
670 José Coutinho de Jesus e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 41:** PAD Nº 206/2012 - COREN-
671 RO - PROJETO DA XX SEMANA DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA 2012. Retirado de
672 pauta para ser apresentado na ROP de dezembro, a pedido do relator. **Item 42:** PAD Nº
673 401/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011 - COREN-AM. Retirado de pauta a pedido do
674 relator. **Item 43:** PAD Nº 579/2016 - COREN-RO: SOLICITAÇÃO DE FUNAD. Retirado de
675 pauta para ser apresentado na ROP de dezembro, a pedido do relator. **Item 19:** PAD Nº
676 697/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - GESTÃO E MAPEAMENTO
677 DE PROCESSOS APLICADOS NO SETOR PÚBLICO. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
678 Pantoja apresenta o ato de autorização da Presidência para participação do Dr. Marcelo Felipe
679 Moreira Persegona e do Sr. Ricardo Antônio Ribeiro Pires no treinamento externo “Gestão e
680 Mapeamento de Processos Aplicados ao Setor Público”, realizado no período de 23 a 26 de
681 outubro de 2017 na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
682 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário.
683 **Item 20:** PAD Nº 890/2016 - COREN-PE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
684 EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr.
685 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta o ato da Presidência que homologou *ad*
686 *referendum* do Plenário a Decisão Coren-PE nº 307/2017, que aprova a primeira reformulação
687 orçamentária do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PE. Em discussão, sem inscritos.
688 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum*



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

689 do Plenário. **Item 40:** PAD Nº 502/2017 - *III SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM*
690 *ENFERMAGEM NEONATAL*. Dra. Francisca Norma Lauria Freire realiza leitura do seu
691 Parecer de Conselheiro nº 259/2017 que conclui favoravelmente a concessão do valor de R\$
692 40.000,00 (Quarenta mil reais) à ABENFO – Seção/BA para realização do *III SENPEN* em
693 Salvador, desde que haja as devidas correções com relação a data do evento na Minuta do
694 Contrato e que sejam sanadas as não conformidades citadas no Parecer nº 191/DLC-
695 PROGER/2017-P, folhas 129-133. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias auxilia nos
696 trabalhos da secretaria com a realização das inscrições. Dr. Walkirio Costa Almeida faz alguns
697 questionamentos à relatora que esclarece que primeiramente foi apresentado outro projeto, com
698 a solicitação do valor aproximado de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Após, foi
699 apresentado este projeto com a solicitação do valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), mas
700 não consta informação de qual é o valor global do evento. A relatora informa também que há
701 disponibilidade financeira e Dr. Walkirio Costa Almeida refere que para outro processo, do
702 qual foi relator, foi solicitado valor maior que este e foi informado que não havia
703 disponibilidade financeira. A relatora informa que o pedido chegou ao Cofen a alguns meses,
704 podendo ter disponibilidade financeira devido ao período que o processo foi analisado. Dr.
705 Luciano da Silva refere que já foi discutido anteriormente em Plenário sobre a questão da
706 ABENFO Nacional realizar um evento e as seções regionais também realizarem eventos,
707 observando a necessidade de análise do calendário da ABENFO para avaliação quanto aos
708 eventos que o Cofen poderá auxiliar. Quanto a questão das certidões, após questionamento do
709 conselheiro, a relatora informa que se solicita a validação de algumas certidões que venceram
710 devido ao decurso do processo. Com relação ao valor, Dr. Luciano da Silva considera ser uma
711 questão capital para o entendimento contrário ao pleito, pois não há informação de quanto o
712 valor solicitado corresponde ao valor total do evento. A relatora retifica informação anterior,
713 referindo que o valor solicitado corresponde ao total do evento. Por fim, Dr. Luciano da Silva,
714 reitera que a discussão realizada no ano anterior ocorre novamente, em relação a necessidade
715 de análise de um calendário apresentado pela ABENFO. O que é necessário disciplinar para
716 que no próximo ano sejam concedidos auxílios de melhor maneira. Dra. Eloiza Sales Correia
717 refere a necessidade de verificação da prestação de contas de eventos de anos anteriores, o que
718 foi discutido pelo Plenário na ROP realizada em Porto Alegre/RS, este ano, bem como, reitera
719 o entendimento pela necessidade de alteração da Decisão Cofen nº 120/2009. Dra. Francisca
720 Norma Lauria Freire informa que não consta nos autos pendências da Associação com o Cofen
721 e foram apresentadas certidões e planilhas de gastos sem problemas. Dr. Gilvan Brolini
722 apresenta entendimento contrário ao pleito, considerando que, se cada seção regional da
723 ABENFO solicitar patrocínio, totaliza um volume considerável de recursos. Dr. Leocarlos
724 Cartaxo Moreira é favorável a liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado e
725 questiona o quantitativo de materiais solicitados. A relatora esclarece o quantitativo, o qual não
726 apresenta valores exagerados. Dr. Jebson Medeiros de Souza expõe entendimento de que o
727 Plenário poderia estabelecer o critério de restringir apoio a entidades de cunho nacional, e não
728 locais, o que, do contrário, pode gerar descontrole de gastos e criar dependências institucionais.
729 Dra. Nadia Mattos Ramalho observa que nesse momento não há uma decisão formada e refere
730 o apoio que o Cofen vem praticando a entidades nacionais ou locais, considerando a ABENFO
731 uma associação parceira do Cofen. A conselheira defende a proposta de concessão de 50%



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

732 (cinquenta por cento) do valor solicitado, o que considera coerente com a ações do Plenário até
733 o momento. Dra. Francisca Norma Lauria Freire acata a proposta de concessão de 50%
734 (cinquenta por cento) do valor solicitado e também entende que para a não liberação do pleito
735 deveria se estabelecer uma decisão a partir de um parâmetro. Em aparte, Dr. Jebson Medeiros
736 de Souza refere que apesar do Plenário ser soberano em suas decisões frente a lacuna de uma
737 norma mais clara sobre a matéria, cedo ou tarde chegará o momento em que se terá que tomar
738 decisão por cortes, tendo em vista o aumento da demanda de solicitações de patrocínio. Entende
739 ser prudente estabelecer limites o mais breve possível. Refere que essas questões devem ser
740 discutidas, inclusive, o viés da parceria, a contrapartida que é oferecida ao Cofen. Dr. Vencelau
741 Jackson da Conceição Pantoja lembra que desde anos anteriores são sucessivos os pedidos em
742 âmbito nacional quanto regional, o que é preciso ser disciplinado a fim de fomentar a autonomia
743 das instituições. A Presidência da Mesa determina que o Setor competente do Cofen realize um
744 levantamento, dos últimos dois anos, dois mil e dezesseis e dois mil e dezessete, de quais
745 projetos da ABENFO, em âmbito nacional e local, foram financiados, a fim de dar
746 conhecimento à Presidência e ao Plenário sobre o montante recebido pela entidade e possibilitar
747 a apresentação de pedido de patrocínio, pela entidade, por meio de um planejamento anual. Para
748 a votação, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja propõe encaminhamento pela concessão
749 de 30% (trinta por cento) do valor pleiteado. São apresentados também, a proposta acatada pela
750 relatora durante a discussão, de concessão de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado, e
751 o encaminhamento do Dr. Gilvan Brolini pelo indeferimento do pleito. Primeiramente é
752 colocado em votação, o Parecer da relatora com a proposta de alteração para concessão de 50%
753 (cinquenta por cento) do valor solicitado. O Parecer com alteração recebe dois votos: do Dr.
754 Walkirio Costa Almeida e da Dra. Nadia Mattos Ramalho. O Indeferimento do Parecer da
755 relatora, recebe sete votos, a saber, do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza
756 Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Gilvan
757 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Tendo sido
758 rejeitado o Parecer, são colocados em votação outros encaminhamentos. Em segunda votação,
759 é colocado o encaminhamento do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, pela concessão
760 de 30% (trinta por cento) do valor pleiteado, e o encaminhamento do Dr. Jebson Medeiros de
761 Souza, por não concessão de patrocínio. Em votação, o patrocínio, em qualquer valor, é
762 rejeitado por oito votos, havendo uma abstenção da Dra. Nadia Mattos Ramalho. Dra. Eloiza
763 Sales Correia sugere que seja realizada a revisão da Decisão Cofen nº 120/2009, norma que
764 regulamenta esse tipo de repasse de verbas, conforme já discutido anteriormente pelo Plenário
765 do Cofen. **Item 21: PAD Nº 756/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO**
766 **"RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS" - RICARDO**
767 **PERPETUO E AFONSO BASTOS.** Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura do Parecer nº
768 190/DLC-PROGER/2017-P que conclui favoravelmente a aprovação condicionada do curso de
769 atualização "Retenção na fonte de tributos e contribuições sociais" promovido pela empresa
770 Consultre, treinamento externo a ser realizado pelos servidores Ricardo Nuvem Perpetuo e
771 Afonso Celso Serra Bastos previsto para o período de 6 a 8 de dezembro de 2017 em
772 Fortaleza/CE. Em discussão Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se manifesta entendendo que
773 o Parecer Jurídico deveria ser mais objetivo e claro, inclusive na apresentação das informações
774 referentes ao objetivo da matéria, considerando que deveria haver um Parecer de Conselheiro



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

775 antes de chegar para análise do Plenário. Dr. Luciano da Silva observa que o suprimento dos
776 condicionantes é necessário para comprovação da contratação de uma empresa regular e que
777 pela data do pleito houve tempo suficiente para juntada de tais documentos. Bem como, destaca
778 a cautela que deve haver para juntar a justificativa do serviço ser essencial e mais adequado, o
779 que entende que poderia ser sanado através de um Parecer, por exemplo, de Conselheiro. O
780 Conselheiro não observa a essencialidade do curso por entender que a retenção dos tributos e
781 contribuições é uma prática que já ocorre, não justificando a não juntada dos documentos
782 indicados como o CADIN. Assim, entende que deveria haver um Parecer que demonstrasse a
783 essencialidade do curso. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, se manifesta
784 expondo que a empresa a ser contratada é conhecida no mercado, tendo sido contratada em
785 ocasiões para ministrar outros cursos. Com relação à juntada do CADIN, é uma questão que
786 pode ser resolvida como condicionante. Com relação ao objeto do curso, de competência dos
787 setores financeiros e jurídico, refere que ocorre mudanças através de Portarias do Ministério da
788 Fazenda e do Planejamento, sendo a atualização uma questão salutar, uma necessidade que
789 efetivamente existe e que pode ser condicionada a uma melhor exposição de justificativa.
790 Lembra ainda, o elogio ao setor financeiro realizado pelo Primeiro-Tesoureiro, pela manhã,
791 observando que não chegaram ao Plenário queixas em relação a erros de pagamento,
792 diferentemente de outros períodos. Dr. Gilvan Brolini manifesta segurança em aprovar o
793 pedido, ainda mais, depois da manifestação do Assessor Legislativo. Entretanto, também
794 entende que o Parecer Jurídico poderia ser mais objetivo e esclarecedor. Dr. Jebson Medeiros
795 de Souza entende que se trata de uma questão simples para ser disposta no Parecer Jurídico e
796 se manifesta pela essencialidade do curso, a fim de evitar erros e, conseqüentemente, ações para
797 restituição de valores. A atualização dá mais segurança aos trabalhos. Tendo em vista o bom
798 trabalho realizado pelos funcionários solicitantes, o conselheiro entende que os mesmos não
799 pediriam um curso sem sua real necessidade e ressalta o significativo retorno financeiro que o
800 Departamento Financeiro vem trazendo para o Cofen. Por fim, o Primeiro-Tesoureiro é
801 favorável ao curso, condicionando a juntada dos documentos indicados no Parecer Jurídico. Dr.
802 Walkirio Costa Almeida se manifesta entendendo que a pertinência do curso foi justificada no
803 pleito dos funcionários que destacam a “nova escrituração fiscal digital de retenções e outras
804 informações fiscais”. Assim entende que os funcionários estão pleiteando o curso devido às
805 alterações e novas metodologias. Dr. Jebson Medeiros de Souza destaca ser o momento
806 oportuno para o curso devido à virada do ano fiscal. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
807 deixa a recomendação da Mesa para que os próximos Pareceres Jurídicos sejam mais objetivos.
808 Após demais considerações, são colocados em votação dois encaminhamentos. O primeiro,
809 considerando os prazos, pela aprovação do Parecer nº 190/DLC-PROGER/2017-P com os
810 condicionantes apontados no mesmo. O segundo, do Dr. Luciano da Silva, pela aprovação do
811 Parecer nº 190/DLC-PROGER/2017-P com os condicionantes e exigência de manifestação da
812 justificativa da essencialidade do curso pelo setor competente. Em votação, o primeiro
813 encaminhamento, pela aprovação do Parecer nº 190/DLC-PROGER/2017-P com os
814 condicionantes apontados no mesmo, é aprovado por sete votos, a saber, do Dr. Anselmo
815 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de
816 Humerez, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.
817 Gilvan Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida. O segundo encaminhamento recebe o voto do



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

818 Dr. Luciano da Silva e é registrada uma ausência, da Dra. Nadia Mattos Ramalho. A reunião é
819 suspensa para intervalo às 16h40min. Retorno às 16h50min., estando presentes ao reinício Dr.
820 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Leocarlos Cartaxo
821 Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa
822 Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca
823 Norma Lauria Freire e Dr. Luciano da Silva. **Item 22:** PAD N° 727/2017 - COFEN:
824 MANUTENÇÃO DO ELEVADOR. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta o
825 processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos
826 de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do Cofen, em Brasília/DF,
827 conforme Termo de Referência. Apresentado o Memorando n° 584/2017/Compras, constando
828 o valor estimado de contratação no valor de R\$ 13.592,58 (Treze mil, quinhentos e noventa e
829 dois reais e cinquenta e oito centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade
830 financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a
831 referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 23:** PAD N° 075/2016 -
832 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA. Dra.
833 Francisca Norma Lauria Freire realiza a leitura do Parecer n° 195/2017/DLC-PROGER-P que
834 conclui pela aprovação condicionada da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 59/2016.
835 Durante a leitura do Parecer Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. Em discussão, Dr.
836 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que os condicionantes apontados são de
837 simples resolução. Consta nos autos, o Memorando n° 590/2017/Compras com as providências
838 apontadas pela Divisão de Licitação e Contratos no que competia ao Setor. Em votação, é
839 aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o
840 Cofen e a Focalize – Gestão de Profissionais Ltda-ME, pelo prazo de 12 (doze) meses,
841 conforme Parecer n° 195/2017/DLC-PROGER-P. **Item 34:** PAD N° 534/2017 - CONSULTA
842 A RESPEITO DA LEGALIDADE DA ATRIBUIÇÃO DO ENFERMEIRO NA
843 REALIZAÇÃO DE ANESTESIA LOCAL, BEM COMO NA APLICAÇÃO
844 INTRALESIONAL DA MEDICAÇÃO. Dra. Eloiza Sales Correia, que retornou ao Plenário,
845 realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro n° 263/2017. Trata-se de consulta, através do
846 Ofício n° 019-SEI/2017/SVS/MS, com a solicitação de esclarecimento sobre a legalidade da
847 atribuição do Enfermeiro à realização de anestesia local e aplicação de medicação intralesional
848 em pacientes com Leishmaniose Tegumentar. Diante a todo o exposto, o parecer conclui pela
849 aprovação do Parecer n° 16/2017/Cofen/COFEN/CTLN, bem como o encaminhamento
850 imediato do mesmo à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS. Em discussão, Dr. Luciano da
851 Silva elogia o Parecer referindo que é uma analogia à questão do soro antirrábico. Dra. Orlene
852 Veloso Dias parabeniza a objetividade do Parecer. Dra. Eloiza Sales Correia refere que quando
853 estudou parasitologia, a leishmaniose era uma doença endêmica, mas para sua surpresa
854 recentemente atendeu paciente com leishmaniose no Distrito Federal e ficou sabendo de vários
855 casos em cachorros em regiões do DF, na área urbana. Refere que o Ministério da Saúde fez
856 um Manual constando informações sobre a aplicação da medicação com anestesia local. O
857 Ministério da Saúde dá suporte ao Cofen, não havendo problema na execução do procedimento,
858 devendo o Enfermeiro está treinando e capacitado. Dra. Orlene Veloso Dias é efetivada em
859 substituição à Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por
860 unanimidade. **Item 24:** PAD N° 526/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

861 TRANSPORTE DE BENS E MUDANÇAS. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
862 apresenta o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços
863 de transporte rodoviário de cargas, com fornecimento de mão de obra, por demanda, conforme
864 especificações do Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Cofen.
865 Apresentado o Memorando nº 592/2017/Compras, constando o valor estimado de contratação
866 no valor de R\$ 82.970,51 (Oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um
867 centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem
868 inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada
869 por unanimidade. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. **Item 26:** PAD Nº 645/2016
870 - ORÇAMENTO COFEN 2017. Dr. Luciano da Silva realiza a leitura do Memorando do
871 Controle Interno nº 060/2017. Trata-se da solicitação de abertura de Créditos Adicionais
872 Suplementares, no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil
873 reais), cuja fonte de recursos advém, integralmente, da anulação parcial de dotação
874 orçamentária, não havendo alteração do valor global do orçamento de dois mil e dezessete.
875 Diante do exposto no mesmo, indica que a Minuta de Decisão às folhas 633 a 635 está de acordo
876 com os procedimentos orçamentários e apta para aprovação pela Plenária do Cofen. Em
877 discussão, sem inscritos. Em votação, a sexta reformulação orçamentária do Cofen para o
878 exercício de dois mil e dezessete, conforme Minuta de Decisão apresentada, é aprovada por
879 unanimidade. A reunião é encerrada às 17h35min. Retorno ao vigésimo segundo dia do mês de
880 novembro de dois mil e dezessete às 09h30min., estando presentes ao início da reunião Dra.
881 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson
882 Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson
883 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra.
884 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brochini, Dr. Leocarlos
885 Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste
886 dia, os membros da Conatenf Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves
887 e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. São efetivados
888 Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
889 e Dra. Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da
890 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
891 e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 18:** PAD Nº 663/2017 - COREN-AL - DENÚNCIA DE
892 DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DA DIRETORIA POR PARTE DA CONSELHEIRA
893 TESOUREIRA LEIDIJANE FERREIRA DE MELO. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
894 Pantoja realiza a leitura da defesa apresentada pela denunciada, às folhas 21 a 29, requerendo
895 que na hipótese de acolhimento da preliminar, não seja conhecida a denúncia; na hipótese de
896 superação da preliminar arguida, seja julgada improcedente o pleito formulado pela
897 petionária, vez que agiu nos estritos limites da legalidade, observando as regularidades
898 formais e materiais para o mister pleiteado pela Presidente do Coren-AL; a produção de todos
899 os meios de prova em direito admitidos especialmente, depoimento pessoal da denunciada bem
900 como oitiva de testemunhas; e por fim, a juntada da documentação em anexo. Em discussão,
901 surge dúvida, pelo Plenário, se houve ou não o pagamento da diária ao assessor jurídico,
902 posteriormente, e se havia dotação orçamentária ou não no momento da solicitação e sua
903 verificação. Dra. Orlene Veloso Dias solicita vista dos autos para esclarecimento quanto a



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

904 questão do pagamento, sendo concedida a vista dos autos à Conselheira pela Presidência da
905 Mesa para apresentação na próxima ROP. **Item 33:** PAD Nº 376/2017 - SOLICITAÇÃO DE
906 PORTARIA DE RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE
907 ENFERMAGEM FORENSE-SOBEF. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer de
908 Conselheiro nº 260/2017 que, diante do exposto, conclui favoravelmente ao registro da
909 Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense (SOBEF) junto ao Cofen, desde que atendidos
910 integralmente os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 4º da Resolução Cofen nº 389/2011.
911 Dr. Gilvan Brolini esclarece que já há entidade cadastrada junto ao Sistema Cofen/Conselhos
912 Regionais com a finalidade de concessão de títulos de especialista em Enfermagem Forense.
913 Entretanto, a atual norma ainda vigente, Resolução Cofen nº 389/2011, não estabelece que, em
914 já havendo uma entidade cadastrada, não se poderia cadastrar outra dentro da mesma área de
915 atuação. Diferente da nova Minuta de Resolução apresentada ao Plenário, mas ainda não em
916 vigor. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias entende que a fragmentação enfraquece a área,
917 sendo favorável que as Sociedades existentes devem se unir, se fortalecendo. Dr. Jebson
918 Medeiros de Souza discorda, pois entende que a concorrência gera uma busca de qualidade para
919 o serviço prestado, não cabendo ao Conselho restringir a busca pelo Registro no Conselho
920 Profissional. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez observa que as Sociedades da área de
921 Enfermagem não se unem em busca do fortalecimento. Dr. Gilvan Brolini esclarece que a nova
922 Resolução resolve essa questão e que a Resolução retornou à Câmara Técnica para apreciação
923 de sugestões feitas por especialistas. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que deve haver uma
924 sociedade cadastrada para servir de consulta para emissão de Pareceres e análise das tendências,
925 servindo como base. Após demais considerações e esclarecimentos sobre o requisito presente
926 no momento, a matéria é posta em votação. O Parecer do relator é aprovado por oito votos,
927 havendo uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 37:** PAD Nº
928 410/2017 - PROJETO OFICINA PARA OS REPRESENTANTES DO COFEN, PARA
929 PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DA COMISSÃO
930 NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA
931 EDUCAÇÃO. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 261/2017,
932 favorável a realização da oficina proposta. A despeito da impossibilidade da realização na data
933 inicialmente prevista e considerando a relevância do projeto, sugere, caso aprovado, que a
934 Comissão Nacional de Residência em Enfermagem do Cofen (Conarenf/Cofen) proponha nova
935 data para a realização do evento. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias se manifesta
936 favoravelmente ao Parecer, ressaltando o fortalecimento da Enfermagem por meio das
937 residências, o que considera ser um diferencial na formação. Refere que já discutiu
938 anteriormente algumas questões com a coordenadora da Conarenf como a orientação de que o
939 residente de Enfermagem tem que ser acompanhado por outro enfermeiro do serviço, o que,
940 trazendo para a realidade, acaba dificultando a criação de vagas de residência em Enfermagem.
941 Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira referem sobre o problema de
942 utilização do residente como uma força de trabalho substitutiva e sem apoio de um *staff*. Dra.
943 Dorisdaia Carvalho de Humerez propõe a recomendação ao Conarenf que trabalhe sobre a
944 questão do residente receber um certificado igual de um especialista, independente da área, que
945 pode ser igual a de um curso à distância. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que também
946 deve ser discutida a questão do processo de formação em residência, entendendo que há uma



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

947 tendência de incentivo de residências multiprofissionais em detrimento da residência
948 uniprofissional em Enfermagem. Por outro lado, Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que
949 também há um movimento contrário e que a questão deve ser discutida junto a Coordenação de
950 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação e Ministério
951 da Saúde a fim de reforçar a importância da residência em Enfermagem. Após discussão, Dr.
952 Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição
953 Pantoja. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Dr. Vencelau Jackson
954 da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. **Item 39:** PAD Nº 802/2017 - CONSULTA DA
955 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA SOBRE PRECEPTORIA PARA
956 OS CURSOS TÉCNICA EM ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
957 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 264/2017 que, diante do exposto, é de parecer favorável
958 que o Convênio estabelecido entre a Secretaria de Educação da Bahia e Secretaria de Saúde da
959 Bahia atende a legislação em vigor, mostrando ser possível a participação dos Enfermeiros do
960 quadro efetivo, lotados nos hospitais da Secretaria de Saúde do Estado, como preceptores dos
961 alunos de cursos técnicos de enfermagem ofertados pela Secretaria de Educação do Estado da
962 Bahia. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta e Dr. Vencelau Jackson da Conceição
963 Pantoja preside a Mesa. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é
964 aprovado por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna à Presidência da Mesa.
965 **Item 45:** PAD Nº 733/2017 - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "MBA
966 EM GESTÃO E LIDERANÇA DE EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE" – ALINE
967 ESTEFÂNIA FONSECA DOS SANTOS DE SOUZA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
968 apresenta o Parecer nº 38/2017CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da
969 "Especialização em MBA em Gestão e Liderança de Equipes de Alta Performance" da
970 requerente é passível de apreciação favorável por se enquadrar no artigo 5º da Resolução Cofen
971 nº 389/2011, observando que as disciplinas cursadas possuem relação direta com a
972 Especialidade de Enfermagem em Gerenciamento/Gestão, item 11, devendo, entretanto, o título
973 de especialista ser registrado como consta no certificado expedido pelo Centro Universitário
974 UNA. Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez esclarece que o aluno é registrado
975 de acordo com o certificado, mas o registro no banco de dados do Cofen, internamente, é de
976 acordo com a Resolução Cofen nº 389/2011. Assim, nunca se saberá, no Sistema do Cofen,
977 como são nossos especialistas de forma fiel. Dr. Gilvan Brolini refere que a nova Resolução
978 resolve essa questão. A Presidência da Mesa determina que Dr. Gilvan Brolini acompanhe o
979 trâmite da Minuta para apreciação pelo Plenário na próxima ROP. Após demais considerações,
980 em votação, o Parecer da CTEP é aprovado por unanimidade. **Item 46:** PAD Nº 735/2017 -
981 ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "GESTÃO DE PROJETOS DE
982 INVESTIMENTOS EM SAÚDE" DA PROFISSIONAL LUCIANA KIST. Dra. Irene do
983 Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 41/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que
984 o registro da "Especialização em Gestão de Projetos de Investimentos em Saúde" da requerente
985 é passível de apreciação favorável por se enquadrar no artigo 5º da Resolução Cofen nº
986 389/2011, observando que as disciplinas cursadas possuem relação direta com a Especialidade
987 de Enfermagem em Gerenciamento/Gestão, item 11, subitem 11.1 "Enfermagem em Gestão em
988 Saúde", devendo, entretanto, o título de especialista ser registrado como consta no certificado



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

989 expedido pelo Centro Universitário UNA. Em discussão, esclarecido que o Parecer indica
990 correlação com área disposta na Resolução Cofen.
991 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da
992 Conceição Pantoja. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Vencelau Jackson
993 da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. **Item 47:** PAD Nº 737/2017 - ANÁLISE DO
994 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "FITOTERAPIA - UMA ABORDAGEM PRÁTICA"
995 - LUCIANA KIST. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 42/2017/CTEP-
996 Cofen com o entendimento de que o registro da “Especialização em Fitoterapia – Uma
997 Abordagem Prática” da requerente é passível de apreciação favorável por se enquadrar no artigo
998 5º da Resolução Cofen nº 389/2011, observando que as disciplinas cursadas possuem relação
999 direta com a Especialidade “Terapias Holísticas Complementares”, item 38, devendo,
1000 entretanto, o título de especialista ser registrado como consta no certificado expedido pelo
1001 Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo - FAFISMA. Em discussão, sem inscritos. Em
1002 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 48:** PAD Nº 740/2017 - COREN-SE -
1003 RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE "ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA - DR.
1004 SILVIO CESAR SANTOS DE AMORIM. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o
1005 Parecer nº 39/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da especialidade está
1006 contemplado no item 5 do Anexo da Resolução Cofen nº 389/2011, com a nomenclatura
1007 “Enfermagem Dermatológica”, idêntico nome da especialidade cursada pelo interessado. Em
1008 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 49:** PAD
1009 Nº 766/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ERGONOMIA
1010 PRODUTO E PROCESSO - MARINÊS EMANUELLI. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1011 apresenta o Parecer nº 43/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da
1012 “Especialização em Ergonomia Produto e Processo” da requerente é passível de apreciação
1013 favorável por se enquadrar no artigo 5º da Resolução Cofen nº 389/2011, observando que as
1014 disciplinas cursadas possuem relação direta com a Especialidade de Enfermagem em Saúde do
1015 Trabalhador, item 35, devendo, entretanto, o título de especialista ser registrado como consta
1016 no certificado expedido pelo Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos - FaSerra.
1017 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A reunião
1018 suspensa para almoço às 11h40min. Retorno às 14h40min., estando presentes, ao reinício, Dra.
1019 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio
1020 José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo
1021 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales
1022 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo
1023 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida.
1024 Justificada a ausência da Dra. Orlene Veloso Dias, a partir da tarde da data de hoje, devido à
1025 viagem de retorno a seu Estado por motivos pessoais, conforme informado pela Conselheira
1026 pela manhã. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 50:** PAD Nº 773/2017 -
1027 COREN-SE - SOLICITAÇÃO DE CONTATOS DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS
1028 INSCRITOS - ELIANA OFELIA LLAPA RODRIGUES. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1029 realiza leitura do Parecer Jurídico nº 58/2017-L, da lavra do Procurador do Cofen Dr. José
1030 Leandro Teixeira Borba, que conclui pelo entendimento de que o fornecimento de e-mail de
1031 profissional Enfermeiro pelo Cofen ou Conselho Regional, por se tratar de informação



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1032 privativa, somente pode ocorrer com prévia autorização dos mesmos ou com previsão
1033 normativa específica. Entende ainda, que uma solução possível e plausível, seria o acerto de
1034 encaminhamento de carta convite da Universidade Federal de Sergipe pelo Cofen, ou pelos
1035 Regionais, diretamente a todos os enfermeiros, pelo sistema de e-mail, para que, querendo
1036 responder à pesquisa, entrem em contato com a Dra. Eliana Llapa Rodriguez. Em discussão,
1037 Dr. Walkirio Costa Almeida, propõe que seja disponibilizada informação sobre a pesquisa no
1038 site do Cofen / Conselho Regional para que os interessados entrem em contato com a
1039 pesquisadora. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
1040 retornam ao Plenário. Após demais considerações, são efetivadas Dra. Eloiza Sales Correia e
1041 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr.
1042 Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, aprovado, por
1043 unanimidade, o Parecer Jurídico nº 58/2017-L com o encaminhamento proposto pelo Dr.
1044 Walkirio Costa Almeida, para que seja divulgada matéria no site do Cofen e do Coren-SE para
1045 que os interessados em participar da pesquisa entrem em contato com a pesquisadora. Dr.
1046 Manoel Carlos Neri da Silva assume os trabalhos da Mesa e comunica a presença do Dr. Gilney
1047 Guerra de Medeiros, Presidente do Coren-DF. **Item 35:** PAD Nº 559/2009 - COMISSÃO
1048 ESPECIAL PARA ANÁLISE QUANTO AO AJUSTE DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS
1049 PELOS REGIONAIS COM O COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do
1050 Parecer de Conselheiro nº 257/2017 da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza. Trata-se de
1051 Processo Administrativo relativo à dívida contraída pelo Coren-DF junto ao Coren-RS/Cofen.
1052 O Parecer indica que dos autos, depreende-se que existem três possibilidades a serem analisadas
1053 pelo Plenário do Cofen. O relator é favorável à terceira alternativa apresentada: reconhecer a
1054 dívida do Coren-DF no valor nominal de R\$ 455.478,23 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil,
1055 quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), valor incontroverso referente a
1056 empréstimo junto ao Coren-RS tendo como avalista o Cofen, deduzindo-se deste último o valor
1057 já quitado de R\$ 242.921,76 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e
1058 setenta e seis centavos), resultando em uma dívida nominal de R\$ 212.556,47 (Duzentos e doze
1059 mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Bem como, reconhecer o
1060 valor de R\$ 379.430,24 (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e
1061 quatro centavos), valor controverso não identificado, como “doação” do Cofen ao Coren-DF.
1062 É por fim, acatar o requerimento do Coren-DF, quanto ao valor incontroverso existente de R\$
1063 212.556,47 (Duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete
1064 centavos), a fim de reiniciá-lo, em opção prevista na Resolução Cofen nº 532/2017. Em
1065 discussão, dada a palavra ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Presidente do Coren-DF, que se
1066 manifesta referindo a intenção de passar para a nova Gestão do Regional, o Coren-DF sem
1067 dívidas, possibilitando uma gestão melhor e mais organizada. Refere parte da dívida já foi paga
1068 e que o Regional pode arcar com a terceira proposta apresentada no Parecer. Dra. Eloiza Sales
1069 Correia refere que se trata se uma dívida antiga e também ressalta que parte do valor já foi pago,
1070 assim, a cobrança do valor já pago não pode ocorrer novamente. Destaca ainda, a boa vontade
1071 do Regional de médio porte em pagar a dívida a fim de propiciar uma melhor gestão para o
1072 próximo Plenário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se manifesta favoravelmente a proposta
1073 apresentada. A Presidência encaminha pela aprovação do Parecer de Conselheiro nº 257/2017
1074 com aprovação da terceira proposta apresentada. Em votação, o encaminhamento é aprovado



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1075 por unanimidade, cabendo ao Coren-DF, fazer a opção de pagamento dentro do Refis. **Item 44:**
1076 PAD Nº 519/2016 - COREN-PB - NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
1077 DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE
1078 FERIDAS; PAD Nº 194/2015 - E-MAIL DA DOUTORA ANA LUIZA SENE BRITO, A
1079 QUAL QUESTIONA SOBRE A EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DE ENFERMAGEM, A
1080 NÍVEL NACIONAL, QUE TRATA ESPECIFICAMENTE SOBRE O TRATAMENTO DE
1081 LESÕES CUTÂNEAS. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura de seu Parecer de
1082 Conselheiro nº 262/2017 e apresenta a Minuta com as alterações propostas pela relatora. Após
1083 a apresentação de destaques pelos conselheiros e discussão, a Minuta de Resolução, e seu
1084 Anexo, que regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com
1085 feridas, é aprovada com as seguintes alterações, deliberadas pelo Plenário: Art. 3º - Supressão
1086 do termo “especialista na área”; Anexo – Supressão dos títulos e seus conteúdos “I. Objetivo”
1087 e “II. Glossário”. Assim, o título “III. Regulamentação da atuação do Enfermeiro no cuidado
1088 aos pacientes com feridas”, passa a ser título “I”; Título I, Subtítulo “2. Específicas” – Item a)
1089 – Substituição do trecho “preferencialmente pelo enfermeiro especialista na área” pelo texto
1090 “pelo enfermeiro”; Título I, Subtítulo “2. Específicas” – Item b) – Substituição do trecho
1091 “atendendo às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009” pelo texto “atendendo às
1092 determinações das normatizações do Cofen”; Título I, Subtítulo “2. Específicas” – Item r) –
1093 Alteração do texto, estabelecendo a solicitação de exames laboratoriais e radiografias inerentes
1094 ao processo do cuidado, estabelecidos em protocolos institucionais, às pessoas com feridas;
1095 Título “IV” passa a ser “II” - “II. Regulamentação da atuação do Técnico de Enfermagem no
1096 cuidado aos pacientes com feridas” Título II, – Item a) – Acréscimo de vírgula após o termo
1097 “prescrição”; Título “V” passa a ser “III” - “III. Atuação do Auxiliar de Enfermagem no cuidado
1098 aos pacientes com feridas”. A reunião é suspensa para intervalo às 16h40min., retornando às
1099 17h15min. **Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da
1100 Silva faz a leitura de e-mail do ICN com Carta de Agradecimento quanto a visita ao Rio de
1101 Janeiro e reunião realizada durante os eventos do CBCENF. Outra questão que o Presidente
1102 traz ao Plenário é em relação ao questionamento de alguns conselheiros do porquê a Portaria
1103 para Evento de Novos Gestores foi feita somente para os conselheiros integrantes da Diretoria.
1104 Esclarece que os gestores são os seis integrantes da Diretoria. Em relação ao curso de *media*
1105 *training*, informa que é uma parte do evento e aqueles conselheiros que quiserem fazer esse
1106 curso podem fazer a solicitação que será aprovada pela Presidência. Conselheiros que fizerem
1107 parte da Chapa concorrente para as novas eleições do Cofen e que quiserem participar de todo
1108 o evento também podem fazer o requerimento para autorização da Presidência. A reunião é
1109 encerrada às 18h25min. Retorno ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e
1110 dezessete às 08h40min., estando presentes ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
1111 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio
1112 José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
1113 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini,
1114 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio
1115 Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia pela manhã, os membros da
1116 Conatenf, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. **Item 16:**
1117 **PARECERES GTAE. 16.1 PAD COFEN Nº 839/2017 - OE 04. COREN-MA:**



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1118 HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de
1119 Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE nº 087/2017. Trata-se de encaminhamento do Ofício
1120 nº 0403/2017-GAB PRES/COREN-MA, pelo Presidente do Coren-MA, que envia para
1121 conhecimento a Decisão Coren-MA nº 0181, de 01 de novembro de 2017, que transfere o ato
1122 de homologação do pleito eleitoral do Coren-MA 2018-2020 ao Conselho Federal de
1123 Enfermagem, juntando cópia digitalizada do PAD nº 073/2017 – Processo Eleitoral Coren-MA
1124 2018-2020. Durante a leitura do Parecer chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra.
1125 Dorisdaia Carvalho de Humerez. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 087/2017 no
1126 qual os membros do GTAE entendem que ao decidir por transferir o ato de homologação do
1127 pleito eleitoral do Regional ao Cofen, o Plenário julgou-se incompetente para fazê-lo, e,
1128 portanto, reunidas as condições estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de
1129 Enfermagem, e conforme previsão no artigo 35 do referido código, o Plenário do Cofen
1130 homologará o pleito. Desta forma, os membros do GTAE opinam pela homologação do pleito
1131 eleitoral do Coren-MA, devendo ser publicada na imprensa oficial para que surta seus efeitos
1132 legais. Bem como, o GTAE indica que com a publicação, pelo Cofen, da homologação, deve-
1133 se aguardar o prazo de 3 (três) dias para possíveis recursos, e não ocorrendo, recomenda
1134 designar Conselheiro Federal para acompanhar a posse e eleição interna naquele Regional. Dr.
1135 Antônio José Coutinho de Jesus refere que o GTAE entendeu que o Plenário do Regional abriu
1136 mão de uma prerrogativa que era dele e refere preocupação quanto aos prazos para dá posse aos
1137 eleitos, tendo em vista que o Plenário Regional talvez poderia entrar com recurso contra a
1138 Decisão do Plenário do Cofen, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que das Decisões
1139 do Cofen não cabem mais recurso administrativo e, portanto, entende que na própria decisão de
1140 homologação seja determina a posse impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2017, sob
1141 pena de responsabilidade. Dr. Gilvan Brolini observa que ao transferir a competência da
1142 homologação ao Cofen, é como se o Plenário do Coren-MA se julgasse impedido. Dr. Luiz
1143 Gustavo Barreira Muglia, assessor legislativo, refere que o Código Eleitoral dos Conselhos de
1144 Enfermagem é omissos nesse caso, quando o Plenário do Regional se declara impedido e o Cofen
1145 funciona como primeira instância. Entretanto, conforme artigo 73 da Resolução Cofen nº
1146 523/2016, os casos omissos serão decididos pelo Plenário, o que fundamenta o
1147 encaminhamento para que o Plenário não tenha que publicar a decisão de homologação e
1148 aguardar prazo de 3 (três) dias de recursos para poder impugnar essa decisão. Dr. Luciano da
1149 Silva refere o artigo 30 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, sugerindo que, para
1150 não ocorrer risco de não realização da posse, seja pré-designado alguém para dar posse.
1151 Considerando os prazos que estão expirando e que o Plenário do Coren-MA abriu mão de
1152 cumprir com as suas obrigações de homologação, a Presidência concorda que seja de melhor
1153 tom, invocar o artigo 38 da Resolução Cofen nº 523/2016 para determinar que, além da
1154 homologação, o Cofen proceda com a posse através de Conselheiro Federal que fará a
1155 convocatória da reunião do Plenário eleito do Coren-MA no dia 04 de dezembro de 2017 para
1156 posse e eleição interna. A Presidência do Cofen determina a designação dos membros do GTAE
1157 para condução da reunião e dá posse aos eleitos de forma extraordinária. São efetivados Dr.
1158 Walkirio Costa Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Dorisdaia
1159 Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.
1160 Jebson Medeiros de Souza e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em votação, o



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1161 Parecer GTAE nº 087/2017, com os encaminhamentos adicionais, apresentados pela
1162 Presidência, em relação à posse, são aprovados por unanimidade. **16.2** PAD COFEN Nº
1163 530/2017 OE 15 COREN-AM RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CHAPA PARA
1164 CONCORRER AS ELEIÇÕES DO TRIÊNIO 2018/2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1165 realiza a leitura do Parecer GTAE nº 086/2017. Trata-se de apresentação de impugnação,
1166 apresentada por representante da Chapa 2 do Quadro I, à homologação das eleições do Coren-
1167 AM, que teve como vencedora a Chapa 1 do Quadro I. Durante a leitura do Parecer Dra. Eloiza
1168 Sales Correia chega ao Plenário. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 086/2017 pelo
1169 conhecimento do presente recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a
1170 homologação das eleições do Coren-AM, reconhecendo a Chapa 1 do Quadro I como vencedora
1171 do pleito, estando apta à posse em seus mandatos naquele Conselho Regional. Em discussão,
1172 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que instituições empregatícias não apresentam
1173 certidões de processos éticos, mas de processos disciplinares, e Dr. Antônio José Coutinho de
1174 Jesus informa que o Parecer do GTAE reproduziu o texto conforme disposto no recurso. Sem
1175 demais considerações, o Parecer GTAE nº 086/2017 é posto em votação e aprovado por
1176 unanimidade. **16.3** PAD COFEN Nº 654/2017 OE 16. COREN-MS DENÚNCIA DE
1177 PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR 5 CHAPAS PLEITO ELEITORAL DO
1178 TRIÊNIO 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE
1179 nº 085/2017. Trata-se de denúncia apresentada pelo representante da Chapa 3 do Quadro II/III,
1180 Sr. Eder Rodrigues de Lima, concorrente ao pleito eleitoral do Coren-MS, contra a Chapa 1 do
1181 Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III, por propaganda irregular cometida no dia da eleição.
1182 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 085/2017 que conhece da denúncia, para no
1183 mérito, julgar sua total improcedência, mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro I e da Chapa
1184 2 do Quadro II/III, por não encontrar descumprimento do artigo 31 do Código Eleitoral dos
1185 Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem
1186 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 085/2017 é aprovado por unanimidade. **16.4** PAD
1187 COFEN Nº 842/2017 OE 04. COREN-MG: PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2020.
1188 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE nº 084/2017. Trata-se
1189 de Ofício nº 7334/2017-Coren-MG, que encaminha cópia do processo eleitoral para a
1190 homologação do resultado da eleição pelo Plenário do Cofen, em obediência ao artigo 36 do
1191 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016.
1192 Foram apresentados recursos contra a decisão de homologação parcial, do resultado da eleição
1193 do Regional. No resultado da eleição verifica-se que a Chapa vencedora foi a Chapa 2 do
1194 Quadro I e a Chapa 2 do Quadro II/III. Por decisão judicial em 29 de setembro de 2017, nos
1195 autos do processo nº 1006430-36.2017.4.01.3800, da 15ª Vara Seção Judiciária de Minas
1196 Gerais, a magistrada concede tutela antecipada de urgência de forma parcial, para manter
1197 provisoriamente a Chapa 2 do Quadro I na disputa condicionando a posse de seus membros,
1198 caso eleitos, a deliberação posterior. Em 11 de outubro de 2017 a Presidente em exercício do
1199 Coren-MG, designa um Conselheiro para emitir Parecer Administrativo. O Relatório é
1200 apresentado em 31 de outubro de 2017. Em seu voto o relator recomenda que a Chapa 2 do
1201 Quadro II/III deverá ser homologada por não encontrar vícios relativo à Chapa. Em relação à
1202 Chapa 2 do Quadro I, apesar de não haver recurso contra o resultado da eleição, recomenda a
1203 não homologação por encontrar vícios de ordem pública. Um dos candidatos encontrava-se em



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1204 situação irregular e consequente inelegibilidade, por não cumprir o disposto no artigo 12, inciso
1205 III, alínea “a”, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, ou seja, não possuía na data
1206 de publicação do Edital nº 1, 03 (três) anos de inscrição no Conselho. O Parecer do Relator é
1207 aprovado na Reunião Extraordinária do Plenário e o Coren-MG publica a Decisão nº 203 de 01
1208 de novembro 2017 com a ementa “*Homologa parcialmente as eleições 2017 destinada à*
1209 *composição do Plenário do Coren-MG no triênio 2018/2020*”. Foram apresentados recursos
1210 e contrarrazões pela representante da Chapa 2 do Quadro I, vencedora do pleito, e pela
1211 representante substituta da Chapa 1 do Quadro I. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº
1212 084/2017 que, diante de tudo que foi analisado, entende que não cabe nesta fase do processo
1213 questionamento de inelegibilidade de candidato da Chapa 2 do Quadro I, devido o momento de
1214 impugnação ter vencido, haja vista que na análise dos documentos ou irregularidades apontadas
1215 pelo Relator em fase posterior, não foi apresentado pela Comissão Eleitoral nem suscitado pelos
1216 membros do plenário, na fase de análise dos documentos. Diante do exposto, o GTAE é de
1217 posicionamento que o plenário do Cofen julgue procedente o recurso administrativo
1218 apresentado por Lisandra Caixeta de Aquino, representante da Chapa 2 do Quadro I,
1219 concorrente ao COREN-MG, reformando a Decisão nº 203, de 1º de novembro de 2017, do
1220 Plenário daquele Regional, no sentido de homologar a Chapa 2 do Quadro I, como vencedora
1221 do pleito para o biênio 2018-2020, mantendo, assim, o resultado defluente da vontade da
1222 maioria dos eleitores de Minas Gerais. No entanto, face a determinação judicial nos autos do
1223 processo nº 1006430-36.2017.4.01.3800, da 15ª Vara Seção Judiciária de Minas Gerais, opina
1224 no sentido de que, mesmo que haja a homologação dos resultados da eleição, a posse dos eleitos
1225 somente ocorra nos exatos comandos da decisão judicial proferida nos autos judiciais referidos.
1226 Acatado este entendimento deverá ser encaminhado ao juízo da 15ª Vara Seção Judiciária de
1227 Minas Gerais, para conhecimento e providências. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
1228 Silva entende que houve equívoco do GTAE na análise dos recursos apresentados, por dois
1229 motivos. Primeiro, por confundir critério de inelegibilidade com critério de elegibilidade. No
1230 caso concreto, observa-se o descumprimento do artigo 12, inciso III, alínea “a”, do Código
1231 Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, o que deve ser considerado. Assim dispõe o referido
1232 artigo: “Art. 12. São condições de elegibilidade: (...) III – inscrição definitiva até a data de
1233 publicação do Edital Eleitoral nº 1, no respectivo quadro a que pretende concorrer de: a) no
1234 mínimo, 03 (três) anos, no Conselho do Estado onde pretende concorrer às eleições;”. A
1235 Presidência lembra Decisão anterior do Plenário em relação à eleição do Coren-RJ em que
1236 concorrente em disputa do Quadro II/III teve somados o período como auxiliar e como técnica
1237 de enfermagem, tendo em vista se tratar do mesmo Quadro. Diferente do presente caso, que
1238 trata de um candidato enfermeiro, Quadro I, que não possui o mínimo de três anos de inscrição
1239 na categoria pretendida, condição preliminar para ser candidato. Observa que a Comissão
1240 Eleitoral não detectou o problema e procedeu com o registro da Chapa, tendo ocorrido erro da
1241 Comissão. Enquanto, os representantes de chapa perceberam, fora do prazo, e recorreram ao
1242 poder judiciário antes da data da eleição. Decisão judicial permitiu que a Chapa concorresse,
1243 mas, alegando motivo de ordem pública, suspendeu a posse em caso de vitória da Chapa que
1244 não preencheu aquele requisito de elegibilidade. Entretanto, é a primeira vez que o Plenário do
1245 Cofen toma conhecimento desse fato. O Segundo equívoco do Parecer do GTAE é considerar
1246 que o ato de homologação do pleito eleitoral seja *pro forma*. O Presidente entende que não há

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1247 como se fazer uma análise literal e dogmática dos artigos 35, §1, e 36 do Código Eleitoral.
1248 Entende que não se pode considerar que o Regional seja obrigado a homologar a eleição em
1249 prol da Chapa vencedora, mesmo diante de infringência a um critério de elegibilidade. Entende
1250 que se trata de um ato administrativo, e como tal, cabe a homologação, ou a não homologação,
1251 fundamentada, que deve ser publicada para dar direito de recurso à instância superior, aos
1252 interessados. Lembra que no código eleitoral anterior, a homologação era de responsabilidade
1253 do Cofen, que homologava ou não a eleição. O Presidente entende que quando se homologa a
1254 eleição, se reconhece que a Chapa concorreu em condições de regularidade, restando apenas a
1255 posse. Pelos motivos expostos, a Presidência não considera que a homologação do pleito
1256 eleitoral seja um ato *pro forma*. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também entende que deve ser
1257 designado relator que deve analisar o processo eleitoral. Refere que quando a homologação era
1258 feita pelo Cofen, uma Comissão Eleitoral do Cofen analisava e emitia Parecer pela
1259 homologação, ou não, do pleito eleitoral do Regional. Entende que mesmo que haja Chapa
1260 vencedora, as normas devem ser observadas para que a democracia não se torne
1261 “democratismo”. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que, com o processo eleitoral do
1262 Quadro I do Coren-MG *sub judice*, com liminar em vigor suspendendo a posse, o Plenário do
1263 Cofen deveria sobrestar a análise da matéria até a decisão judicial relativa ao mérito que trata
1264 exatamente do critério de elegibilidade discutido. Caso não haja decisão judicial sobre essa
1265 matéria até o encerramento do ano de dois mil e dezessete, cabe a designação de junta
1266 governativa ou de Plenário do Quadro I, tendo em vista que as eleições do Quadro II e III foram
1267 homologadas, podendo tomar posse. Não há irregularidade no Quadro II e III. Dra. Irene do
1268 Carmo Alves Ferreira corrobora com o encaminhamento da Presidência, acrescentando que se
1269 trata de uma matéria de ordem pública que pode ser arguida a qualquer tempo, entendendo que
1270 não há preclusão nesse sentido. Faz analogia com a Constituição Federal quanto ao requisito de
1271 idade para concorrência ao cargo de Senador. Entende que se trata de um forte vício, insanável
1272 e que a homologação nesse momento seria o reconhecimento de que não houve problema. Bem
1273 como, poderia haver decisão judicial em contrário a uma decisão do Plenário, posteriormente.
1274 A Vice-Presidência concorda com o sobrestamento da matéria. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1275 faz algumas reflexões. Refere que os prazos para indicar a existência do problema, em tese,
1276 precluíram, e que o candidato participou do pleito eleitoral, tendo a Chapa recebido o maior
1277 quantitativo de votos. Entretanto, tendo em vista a questão judicial envolvida que pode,
1278 inclusive, ter decisão contrária a uma decisão do Plenário do Cofen no momento, concorda com
1279 o sobrestamento da matéria. Em aparte, em relação à colocação do Dr. Jebson Medeiros de
1280 Souza, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a segunda Chapa colocada só tomaria posse
1281 caso o Plenário fizesse essa interpretação dentro dos casos omissos, pois o Código Eleitoral
1282 dispõe que nos casos de não conclusão do pleito eleitoral, o Cofen faz designação. Entretanto,
1283 o Presidente entende que, por analogia ao Código Eleitoral Brasileiro, o Plenário poderia firmar
1284 entendimento de que, no caso de não homologação do primeiro colocado, o segundo colocado
1285 pode ser convocado para posse. Por fim, Dr. Jebson Medeiros de Souza se manifesta
1286 favoravelmente ao sobrestamento e, no caso do judiciário entender que a Chapa não é elegível,
1287 que a segunda colocada possa ser convocada. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se caberia
1288 o envio de algum Parecer, ao juízo, pelo Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que
1289 o Cofen não é parte no processo e sim o Coren-MG. Dr. Luciano da Silva refere que deve ser



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1290 considerado o que o legislador quis ao estabelecer os critérios de elegibilidade e analisado, se
1291 a despeito do tempo, a questão pode ser suscitada, ensejando, inclusive, perda de mandato.
1292 Ficando assim, os prazos em segundo plano. Entretanto, no momento, o conselheiro concorda
1293 com o encaminhamento pelo sobrestamento. Com relação a preclusão, Dr. Luiz Gustavo
1294 Barreira Muglia, expõe entendimento de que não houve preclusão porque o Plenário do Cofen
1295 não teve conhecimento anterior dessa matéria. Bem como, por estar judicializada, se rende ao
1296 entendimento pelo sobrestamento da matéria. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus manifesta o
1297 entendimento do GTAE no sentido do Regional fazer a homologação, conforme artigo 36 do
1298 Código Eleitoral, cabendo recurso posterior, no prazo de três 3 (três) dias, ao Cofen. Ocasão
1299 na qual o Cofen conheceria da matéria e faria sua manifestação, corrigindo as falhas se assim
1300 entender. Também entende que a figura do conselheiro relator não existe no Código Eleitoral.
1301 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o Regimento Interno regulamenta o funcionamento
1302 das reuniões de Plenário do Conselho e que o Regimento Interno dos Regionais deve guardar
1303 proporcionalidade com o Regimento Interno do Cofen, instituído pela Resolução Cofen nº
1304 421/2012, que em seu artigo 25, inciso V, dispõe que compete ao Presidente do Cofen designar
1305 relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, não especificando o
1306 tipo de processo. Refere ainda, que o Código Eleitoral não regulamenta o funcionamento do
1307 Plenário. Portanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva indica que é prerrogativa do Presidente
1308 designar relatores. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus continua sua manifestação, expondo o
1309 entendimento que houve uma eleição e de que seu resultado precisa ser homologado, cabendo
1310 recursos contra a homologação. Recursos estes que viriam ao Plenário para manifestação.
1311 Tendo em vista que a eleição pode estar contaminada por vício insanável que pode ser
1312 reconhecido no judiciário, no que pese ser instâncias diferentes, Dra. Irene do Carmo Alves
1313 Ferreira reitera que, por cautela, é melhor o sobrestamento da matéria, aguardando o
1314 posicionamento do judiciário. Trata-se de uma medida acauteladora nesse momento. Dr. Gilvan
1315 Brolini reitera o entendimento apresentado pelo Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, no sentido
1316 de que, para ocorrer essa discussão que está sendo feito pelo Plenário, deveria ocorrer a
1317 homologação e a abertura do prazo de recurso que seria julgado pelo Cofen. Dr. Manoel Carlos
1318 Neri da Silva lembra que em sua fala, considerou esse argumento um equívoco, discordando da
1319 interpretação literal dos artigos 35, §1, e 36 do Código Eleitoral. Entende que se há um vício
1320 insanável, o Regional fará o julgamento da homologação, ou não, fazendo decisão proclamando
1321 o ato administrativo. O Presidente entende que o trâmite do Coren-MG foi correto, estando em
1322 julgamento nesse momento, recurso apresentado contra a homologação parcial das eleições do
1323 Regional. Considera sim, equivocada, o entendimento do GTAE. Dr. Gilvan Brolini discorda
1324 do entendimento da Presidência por entender que os artigos 18, 19 e 35 do Código Eleitoral são
1325 trazidos de forma impositiva, não indicando a possibilidade de não homologação. Dr. Antônio
1326 José Coutinho de Jesus refere que o Plenário Regional aprovou todas as Chapas sem levantar a
1327 questão em tela, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em momento algum, essa
1328 questão havia sido aventada, tendo a matéria surgido para discussão de mérito na própria
1329 homologação. Em tese, o próprio Plenário do Coren-MG não conheceu dessa matéria antes,
1330 porque não foi levantada pela Comissão Eleitoral. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
1331 chega ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que propõe o sobrestamento da
1332 homologação da eleição da Chapa vencedora do Quadro I do Coren-MG até posterior decisão



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1333 judicial, entretanto, após a decisão judicial o Cofen vai enfrentar o mérito da questão, até
1334 porque, não faz parte do processo judicial. A decisão no âmbito do Cofen não se vincula a
1335 decisão judicial no âmbito do Coren-MG, tendo em vista que o Cofen não é parte. Se a posse
1336 for judicialmente permitida, a posse não poderá ocorrer antes da decisão do mérito desse
1337 recurso, apresentado ao Plenário do Cofen, contra a homologação. Dr. Manoel Carlos Neri da
1338 Silva realiza leitura dos artigos 18, 19 e 20 referindo sobre a transferência do Cofen, para o
1339 Regional, da competência de homologação do pleito eleitoral, o qual homologava ou não. Bem
1340 como, o recurso ao Cofen, das decisões interpostas contra as decisões do Plenário dos
1341 Regionais, o que é o caso. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta um conceito jurídico
1342 de homologação que dispõe “homologação é a aprovação, ratificação ou confirmação por
1343 autoridade judicial ou administrativa de certos atos particulares a fim de que possam se investir
1344 de força executória ou se apresentar com validade jurídica”. Assim, se há dúvida sobre a questão
1345 da elegibilidade do candidato em tela, questiona como o Plenário poderá proceder a
1346 homologação. Além disso, entende que seria um ato imperfeito. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1347 altera sua compreensão da discussão. Entende que a decisão da justiça, ao permitir a
1348 continuidade da Chapa no processo eleitoral, acabou por afastar, de certa forma, a questão da
1349 elegibilidade, deixando para discussão, a questão da posse. Entende que está se analisando a
1350 questão da homologação do processo eleitoral e que, em tese, não houve vício na execução do
1351 processo eleitoral. O que há é uma discussão referente à elegibilidade, que pode ser discutida
1352 no momento da posse, o que vai ser discutido posteriormente. Dr. Walkirio Costa Almeida
1353 refere que um dos pontos debatidos é a questão da homologação centrada em uma decisão a ser
1354 publicada. Entretanto, no artigo 20 entende que não se faz referência a um documento a ser
1355 divulgado, mas que a semântica da palavra está relacionada a um julgamento. Entende que o
1356 Plenário do Regional cumpriu a fase de julgamento, estando em fase de recurso. Quanto ao
1357 termo homologação no Código Eleitoral, entende que está no sentido de “avaliar se aceita ou
1358 não”, se “cumpriu ou não”. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o GTAE frisou a
1359 questão da homologação, não entrando no julgamento do mérito. Dr. Manoel Carlos Neri da
1360 Silva entende que o Parecer do GTAE enfrenta o mérito e refere que se o Cofen determinar a
1361 homologação das eleições, está determinando em grau de recurso, restando ao Regional apenas
1362 dar posse, estando impedido apenas por força de decisão judicial, pois não há recurso da decisão
1363 do Cofen que determinar a homologação. Após a discussão e demais considerações, a matéria
1364 é posta em votação. A primeira proposta é o Parecer GTAE nº 084/2017, pela homologação da
1365 eleição da Chapa 2 do Quadro I do Coren-MG, nos termos do Parecer. A segunda proposta é o
1366 encaminhamento pelo sobrestamento da decisão do Plenário do Cofen, até posterior decisão
1367 judicial. E após a decisão judicial que se refere à suspensão da posse dos eleitos, o Cofen
1368 decidirá sobre o mérito do recurso. Ainda sim, conforme artigos 20 e 36 do Código Eleitoral, o
1369 recurso possui efeito suspensivo, ficando suspensas todas as decisões referentes a eleição do
1370 Quadro I, ainda não homologada. O Parecer do GTAE recebe 2 (dois) votos: dos Drs. Antônio
1371 José Coutinho de Jesus e Jebson Medeiros de Souza. O encaminhamento da Presidência, pelo
1372 sobrestamento, é aprovado por 7 (sete) votos, a saber, do Dr. Luciano da Silva, Dr. Walkiro
1373 Costa Almeida, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra.
1374 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de
1375 Fátima Borges Sampaio. Assim, por 7 (sete) votos a 2 (dois), é vencido o Parecer GTAE nº



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1376 084/2017, determinando-se o sobrestamento da análise do recurso interposto contra a decisão
1377 do Coren-MG referente à homologação da eleição do Quadro I do Regional, para posterior
1378 decisão de mérito, após decisão judicial que suspendeu a posse dos eleitos. A reunião é suspensa
1379 para intervalo às 10h35min., retornando às 10h55min. **Item 01 de inclusão de pauta:** OFICIO
1380 663/2017/GAB-PRES - COREN-MS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Ofício
1381 que solicita a realização da posse do novo Plenário do Coren-MS no dia 4 de dezembro de 2017,
1382 tendo em vista a realização do Curso de Novos Gestores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais
1383 de Enfermagem nos dias 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017 e a grande demanda de
1384 trabalho relacionada aos trâmites internos de final de gestão. Após discussão, em votação, a
1385 autorização para que a posse do Plenário do Coren-MS seja realizada no dia 4 de dezembro de
1386 2017 é aprovada por unanimidade. **Item 02 de inclusão de pauta:** OFICIO PRES/COREN-
1387 RS/380-17 – ASSUNTO: ELEIÇÃO E POSSE COREN-RS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1388 realiza a leitura do Ofício que, diante do exposto, solicita autorização para adiamento do ato de
1389 posse apenas dos Quadros II e III do Coren-RS, em virtude de discussão judicial em relação a
1390 causa de inelegibilidade consubstanciada da existência de débito por parte da candidata Graziela
1391 Severo da Silva, integrante da Chapa 2, Quadros II e III, quando da publicação do Edital
1392 Eleitoral nº 1. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe que se trata de um pedido de adiamento
1393 da posse do Plenário do Coren-RS, devido ao processo eleitoral do Regional está *sub judice*,
1394 até a decisão do mérito judicial, já que a Decisão judicial autorizou a Chapa a concorrer no
1395 pleito eleitoral. No entanto, o mérito ainda não foi julgado. Quanto à Decisão do Cofen que
1396 negou recurso administrativo à Chapa indeferida, essa Decisão não foi atacada pelo poder
1397 judiciário, continuando em vigor. O Cofen não era parte nesse outro processo. Assim, o Coren-
1398 RS solicita o adiamento da posse até que seja julgado o agravo de instrumento que já tem data
1399 pautada para julgamento e com Parecer do Ministério Público Federal (MPF) pela
1400 improcedência do recurso de agravo de instrumento. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de
1401 Souza pede esclarecimento, questionando se a decisão judicial ataca a posse. Dr. Manoel Carlos
1402 Neri da Silva esclarece que não e que a questão da posse está sendo discutida agora, do ponto
1403 de vista administrativo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a Chapa vencedora tem uma
1404 concorrente que estava em débito de 3 (três) anuidades na data de publicação do Edital Eleitoral
1405 nº 1, um critério de inelegibilidade disposto no artigo 13, inciso III do Código Eleitoral dos
1406 Conselhos de Enfermagem. O Presidente lembra que a referida Chapa foi indeferida pela
1407 Comissão Eleitoral, mantido o indeferimento pelo Plenário do Coren-RS e que houve um
1408 recurso administrativo ao Cofen, tendo sido mantido o indeferimento da Chapa. No entanto, a
1409 Chapa concorreu por força de ação judicial em segunda instância. No entanto, não foi julgado
1410 o mérito no processo. Após demais considerações, é posto em votação, o pedido de
1411 sobrestamento da posse dos candidatos eleitos da Chapa do Quadro II e III no Coren-RS até o
1412 julgamento do mérito de decisão judicial, tendo em vista a inelegibilidade constatada de uma
1413 das candidatas da Chapa vencedora, objeto de decisão administrativa inclusive por parte do
1414 Plenário do Cofen anteriormente. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada
1415 em substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Walkirio Costa Almeida permanece
1416 efetivado em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, é aprovado, por
1417 unanimidade, o sobrestamento da posse dos candidatos eleitos do Quadro II e III no âmbito do
1418 Coren-RS até julgamento de mérito da decisão judicial referente ao Agravo de Instrumento nº



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1419 5054928-65.2017.4.04.0000/TRF, processo originário nº 5047666-07.4.04.7100. **Item 03 de**
1420 **inclusão de pauta:** CARTA DE AGRADECIMENTO REFERENTE AO APOIO NA
1421 REALIZAÇÃO DO 20º CBCENF NO RIO DE JANEIRO. Dra. Nadia Mattos Ramalho sugere
1422 ao Plenário a emissão de uma carta de agradecimento aos colaboradores que participaram com
1423 empenho e dedicação para o sucesso na realização do 20º CBCENF, enviando-se ao Ministério
1424 da Saúde – Secretaria de Assistência à Saúde (SAS) – Departamento de Ações Programáticas
1425 Estratégicas (DAPES) – Coordenação Geral de Saúde das Mulheres – Maria Esther de
1426 Albuquerque Vilela; Associação Brasileira de Enfermagem de Família e Comunidade
1427 (ABEFACO); e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Em discussão, sem inscitos.
1428 Em votação, a proposta é aprovada por unanimidade. **Item 51:** PAD Nº 636/2017 - COREN-
1429 SC - CONCURSO PÚBLICO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura da manifestação
1430 da Presidência em discordância à manifestação da Procuradoria Geral do Cofen que aprovou o
1431 Parecer Jurídico nº 54/2017, cuja conclusão foi no sentido de que, embora não haja
1432 impedimento para realização de concurso público para provimento de cargos pelos Conselhos
1433 Federal e Regionais de Enfermagem, caso sejam realizados com previsão na CLT poderá ser
1434 considerada como discordante da jurisprudência. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
1435 entendimento apresentado no Despacho da Presidência é aprovado por unanimidade. Portanto,
1436 ficam os Conselhos de Enfermagem autorizados a fazer concurso público sobre a égide da CLT
1437 até que haja decisão em contrário, se houver. A Presidência refere que há quatro ações existentes
1438 no Superior Tribunal Federal (STF) que tratam da questão sobre o Regime Jurídico nos
1439 Conselhos Profissionais, no entanto, ainda não há decisão em nenhuma dessas ações. Dr.
1440 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa.
1441 **Item 04 de inclusão de pauta:** HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES DOS CONSELHOS
1442 REGIONAIS DE ENFERMAGEM REFERENTES AOS VALORES DE ANUIDADES,
1443 TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. **4.1** PAD Nº 821/2017 - OE
1444 18. COREN-RS: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo
1445 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 073/2017, favorável à homologação das
1446 Decisões Coren-RS nº 153/2017 e nº 154/2017 que fixam, respectivamente, os valores das
1447 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e
1448 dezoito. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Dorisdaia Carvalho
1449 de Humerez em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson
1450 Medeiros de Souza. Em discussão, sem inscitos. Em votação, as homologações das referidas
1451 Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.2** PAD Nº 825/2017 -
1452 OE 18. COREN-RO: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo
1453 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 071/2017, favorável à homologação das
1454 Decisões Coren-RO nº 039/2017 e nº 040/2017 que fixam, respectivamente, os valores das
1455 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e
1456 dezoito. A Mesa questiona sobre a cobrança de Taxa de Certidões Diversas disposta na Decisão
1457 Coren-RO nº 040/2017, referindo haver Resolução que isenta a cobrança de taxas. O item é
1458 suspenso temporariamente para conferência pela ASSLEGIS. Após consulta Dr. Luiz Gustavo
1459 Barreira Muglia informa que é vedada a cobrança de taxa de expedição de certificação de
1460 regularidade inscricional e ética negativa ou positiva. Em discussão, sem inscitos. Em votação,
1461 as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1462 unanimidade. **4.3** PAD Nº 804/2017 - OE 18. COREN-SE: ANUIDADES, TAXAS E
1463 EMOLUMENTOS – 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS
1464 Nº 067/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-SE nº 032-A/2017 e nº 032/2017
1465 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas
1466 e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as
1467 homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por
1468 unanimidade. **4.4** PAD Nº 833/2017 - OE 18. COREN-PI: ANUIDADES, TAXAS E
1469 EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS
1470 Nº 078/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-SE nº 075/2017 e nº 076/2017 que
1471 fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e
1472 jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as
1473 homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por
1474 unanimidade. **4.5** PAD Nº 832/2017 - OE 18. COREN-RN: ANUIDADES, TAXAS E
1475 EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS
1476 Nº 066/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-RN nº 119/2017 e nº 120/2017 que
1477 fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e
1478 jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as
1479 homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por
1480 unanimidade. Com relação à anuidade dos obstetrizes, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1481 observa, nas Decisões, diferença no valor cobrado para Enfermeiros e Obstetrizes. O Plenário
1482 manifesta dúvida e o Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, esclarece que
1483 própria normatização do Cofen dispõe que a anuidade do Obstetrix corresponde a porcentagem
1484 de 95% (noventa e cinco por cento) do valor fixado para a anuidade do Enfermeiro. Após
1485 consulta, o Assessor Legislativo informa que se trata da Resolução Cofen nº 440/2013. **4.6** PAD
1486 Nº 826/2017 - OE 18. COREN-RJ: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra.
1487 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 076/2017, favorável à
1488 homologação das Decisões Coren-RJ nº 306/2017 e nº 307/2017 que fixam, respectivamente,
1489 os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de
1490 dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas
1491 Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.7** PAD Nº 834/2017 -
1492 OE 18. COREN-ES: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS – 2018. Dra. Irene do
1493 Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 075/2017, favorável à homologação
1494 das Decisões Coren-ES nº 037/2017 e nº 038/2017 que fixam, respectivamente, os valores das
1495 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e
1496 dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões,
1497 conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.8** PAD Nº 841/2017 - OE 18.
1498 COREN-AL: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves
1499 Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 069/2017, favorável à homologação das Decisões
1500 Coren-AL nº 043/2017 e nº 044/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e
1501 das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em
1502 discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme
1503 Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.9** PAD Nº 844/2017 - OE 18. COREN-MS:
1504 ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1505 apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 068/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-
1506 MS nº 045/2017 e nº 046/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas
1507 e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão,
1508 sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico,
1509 são aprovadas por unanimidade. **4.10** PAD Nº 824/2017 - OE 18. COREN-PB: ANUIDADES,
1510 TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer
1511 ASSLEGIS Nº 074/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-PB nº 141/2017 e nº
1512 142/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de
1513 pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos.
1514 Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são
1515 aprovadas por unanimidade. Retornando à questão da cobrança de certidões, Dr. Walkirio Costa
1516 Almeida refere que na Resolução Cofen nº 502/2015 consta que é vedada a cobrança de taxa
1517 para expedição de certidões negativa, de transferência e de regularidade e/ou nada consta. O
1518 conselheiro entende que na Resolução dos Regionais deve ficar especificado quais certidões
1519 não podem ser cobradas. Após discussão, a Mesa encaminha que as Decisões apreciadas pelo
1520 Plenário sejam homologadas com a ressalva de que, nas Decisões referentes a taxas e
1521 emolumentos nas quais conste a cobrança de certidões, seja observado o disposto no artigo 2º
1522 da Resolução Cofen nº 502/2015: “Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de
1523 certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta”. O encaminhamento é
1524 aprovado por consenso do Plenário. **Item 36:** PAD Nº 324/2016 - COREN-MA - COTA
1525 PARTE. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 265/2017 que
1526 indica: que o valor nominal da dívida do Coren-MA referente aos exercícios de dois mil e dez
1527 a dois mil e quatorze é de R\$ 602.304,16 (seiscentos e dois mil, trezentos e quatro reais e
1528 dezesseis centavos); que o valor principal corrigido até maio de dois mil e dezessete é de R\$
1529 1.079.280,44 (um milhão, setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro
1530 centavos); que o valor nominal de R\$ 602.304,16 (seiscentos e dois mil, trezentos e quatro reais
1531 e dezesseis centavos), caso o Coren-MA ingresse no Refis/Cofen, poderá ser pago em parcela
1532 única com desconto de 100% (cem por cento) de juros e multa ou, se preferir, em até 24 (vinte
1533 e quatro) meses com desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa, obedecendo
1534 uma escala de descontos que vai de 50% (cinquenta por cento) até 90% (noventa por cento), a
1535 depender do parcelamento a ser escolhido; quanto à anistia de juros de taxa Selic, solicitada
1536 pelo Coren-MA, com relação a cota parte devida referente ao exercício de dois mil e quatorze,
1537 requerida por meio do Requerimento nº 013/2016/Coren-MA-Conselheiros Regionais, datado
1538 de 5 de abril de 2016, o relator orienta ao Plenário do Cofen aprovar a recomendação de ingresso
1539 do Coren-MA no Refis/Cofen, em conformidade com a Resolução Cofen nº 542/2017 e a
1540 legislação pertinente à matéria, em conformidade com o entendimento do setor técnico do
1541 Cofen, por contemplar totalmente o referido requerimento, objetivando o adimplemento não só
1542 do débito relativo ao exercício de dois mil e quatorze, mas também quanto aos exercícios de
1543 dois mil e dez, dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, vez que só é possível a anistia
1544 de juros de taxa Selic em sua totalidade, conforme consta nos autos do PAD Cofen nº 324/2016,
1545 se houver o ingresso no Refis/Cofen; Em sendo aprovado os itens acima, que seja
1546 imediatamente dada ciência ao Coren-MA sobre o presente Parecer, encaminhando cópias dos
1547 autos do PAD Cofen nº 324/2016, para que se manifeste; Recomenda-se ao Plenário do Cofen



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1548 a criação de normativo específico relativo à atualização dos atrasos no repasse de cota-parte ou,
1549 se assim o entender, que se altere a abrangência da Resolução COFEN nº 535/2017 para débitos
1550 de qualquer natureza, evitando assim ,o vácuo legislativo quanto aos débitos tributários
1551 existentes no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Recomenda-se o
1552 encaminhamento ao setor de contabilidade para conhecimento das decisões finais; Por fim,
1553 antes de firmar acordo de adimplemento do presente débito, que seja encaminhado os autos
1554 para pronunciamento da Procuradoria Geral do Cofen e elaboração do Termo Contratual a ser
1555 firmado em observância ao disposto na Resolução Cofen nº 542/2017. Em discussão, sem
1556 inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 265/2017 é aprovado por unanimidade,
1557 determinando-se que sejam realizados os encaminhamentos necessários com urgência,
1558 comunicando-se imediatamente ao Regional e, somente após as demais providências, seja
1559 remetido à Assessoria Legislativa para conhecimento e elaboração da Minuta de Resolução
1560 indicada pelo relator em atendimento à alteração requisitada em relação à Resolução COFEN
1561 nº 535/2017. **Item 38:** PAD Nº 716/2017 - COREN-SP - SOLICITA ESCLARECIMENTOS
1562 SOBRE SUPOSTO ENVIO DO PAD COFEN Nº 0896/2016 ATRAVÉS DO APLICATIVO
1563 WHATSAPP POR ADVOGADA DA CHAPA I SRA. MARCIA FUZATTI. Retirado de pauta.
1564 A reunião é encerrada às 12h45min. Retorno ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de
1565 dois mil e dezessete às 08h50min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da
1566 Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Eloiza Sales
1567 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio
1568 Costa Almeida. Justificadas as ausências da Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Dorisdaia
1569 Carvalho de Humerez devido a viagem a Brasília para representar o Cofen na 38ª Reunião da
1570 Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde-CRTS, no dia 24 de novembro de 2017, na
1571 Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), conforme Portarias Cofen nº 1563/2017
1572 nº 1602/2017. Justificada a ausência do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja em função
1573 dos preparativos de sua viagem para participação no *XXX Congresso Pan-americano de*
1574 *Trauma, Cuidados Críticos e Cirurgia de Emergência*, a se realizar na cidade do México,
1575 conforme Portaria Cofen nº 1349 de 5 de outubro de 2017. Estiveram presentes ainda na
1576 Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes
1577 Saraiva. São efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr.
1578 Walkirio Costa Almeida e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à
1579 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra.
1580 Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Mattos Ramalho. São efetivados Dra. Eloiza Sales
1581 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Leocarlos
1582 Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra.
1583 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia
1584 Mattos Ramalho. **PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE**
1585 **ENFERMAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2018: Item 27:** PAD Nº 775/2017 - COREN-PR
1586 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018 - PROCESSO COREN-PR
1587 88/2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza, Primeiro-Tesoureiro, apresenta sua manifestação
1588 favorável à homologação da Decisão Coren-PR nº 140/2017 que aprova a Proposta
1589 Orçamentária do Regional para o exercício de dois mil e dezoito no valor de R\$ 21.615.916,76
1590 (Vinte e um milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis



**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1591 centavos), com contingenciamento de R\$ 1.637.793,76 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete
1592 mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) e com fixação do limite de 20%
1593 (vinte por cento) do valor total da proposta orçamentária para que o próprio Regional autorize
1594 a abertura de créditos adicionais suplementares. O conselheiro lembra que o contingenciamento
1595 não é obrigatório e observa que o Regional não reajustou o valor das anuidades para o exercício
1596 de dois mil e dezoito. Constatam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria Geral e
1597 do Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando Controladoria nº
1598 278/2017/Cofen ao Coren-PR juntamente com cópia do Parecer nº 071/2017/Divisão de
1599 Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência, ao Regional, da
1600 deliberação do Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
1601 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PR nº 140/2017, conforme Pareceres Técnicos
1602 do Cofen. **Item 28:** PAD Nº 784/2017 - COREN-DF - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
1603 ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.
1604 Dr. Jebson Medeiros de Souza, apresenta sua manifestação favorável à homologação da
1605 Decisão Coren-DF nº 306/2017 que aprova a Proposta Orçamentária do Regional para o
1606 exercício de dois mil e dezoito no valor de R\$ 12.112.131,72 (Doze milhões, cento e doze mil,
1607 cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sem contingenciamento e com autorização,
1608 para a Presidência do Coren-DF, de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite
1609 de 20% (vinte por cento) do valor total das despesas previstas no orçamento de dois mil e
1610 dezoito. O conselheiro informa que a justificativa do não contingenciamento por que o Coren-
1611 DF alegou que as contas estão equilibradas, não havendo necessidade de realizar
1612 contingenciamento. Constatam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria Geral e do
1613 Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando Controladoria nº
1614 280/2017/Cofen ao Coren-DF juntamente com cópia do Parecer nº 072/2017/Divisão de
1615 Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência, ao Regional, da
1616 deliberação do Plenário do Cofen. Após discussão, em votação, é aprovada, por unanimidade,
1617 a homologação da Decisão Coren-DF nº 306/2017, conforme Pareceres Técnicos do Cofen.
1618 **Item 29:** PAD Nº 785/2017 - COREN-SP - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
1619 EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Jebson
1620 Medeiros de Souza, apresenta sua manifestação favorável à homologação da Decisão Coren-
1621 SP nº 003/2017 que aprova a Proposta Orçamentária do Regional para o exercício de dois mil
1622 e dezoito no valor de R\$ 140.223.557,50 (Cento e quarenta milhões, duzentos e vinte e três mil,
1623 quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com contingenciamento no valor de
1624 R\$ 1.356.684,93 (Um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro
1625 reais e noventa e três centavos). Constatam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria
1626 Geral e do Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando
1627 Controladoria nº 281/2017/Cofen ao Coren-SP juntamente com cópia do Parecer nº
1628 073/2017/Divisão de Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência,
1629 ao Regional, da deliberação do Plenário do Cofen. Após discussão, em votação, é aprovada, por
1630 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SP nº 003/2017, conforme Pareceres Técnicos
1631 do Cofen. **Item 30:** PAD Nº 807/2017 - COREN-ES - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
1632 ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
1633 Dr. Jebson Medeiros de Souza, apresenta sua manifestação favorável à homologação da



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1634 Decisão Coren-ES nº 003/2017 que aprova a Proposta Orçamentária do Regional para o
1635 exercício de dois mil e dezoito no valor de R\$ 7.522.832,00 (Sete milhões, quinhentos e vinte
1636 e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), com contingenciamento no valor de R\$ 314.820,00
1637 (Trezentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais) e com autorização, para o Coren-ES, de
1638 abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da
1639 despesa fixada na Decisão. Constam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria
1640 Geral e do Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando
1641 Controladoria nº 282/2017/Cofen ao Coren-ES juntamente com cópia do Parecer nº
1642 077/2017/Divisão de Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência,
1643 ao Regional, da deliberação do Plenário do Cofen. Após discussão, em votação, é aprovada, por
1644 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-ES nº 003/2017, conforme Pareceres Técnicos
1645 do Cofen. **Item 31:** PAD Nº 812/2016 - COREN-RS: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA
1646 O EXERCÍCIO DE 2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta os autos. O Memorando
1647 Controladoria nº 267/2017 considera apta para homologação a Decisão Coren-RS nº 125/2017
1648 que aprova a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2017, tendo como
1649 fonte o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e alocá-los
1650 na conta Reserva de Contingência, alterando o orçamento do Coren-RS para o valor de R\$
1651 23.114.750,00 (Vinte e três milhões, cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais). A
1652 Controladoria recomenda ainda, dar ciência desse expediente ao Regional, no sentido de as
1653 transposições e aberturas de créditos suplementares orçamentários sejam enviados na medida
1654 em que ocorram, para ciência e homologação. Após deliberação do Plenário o processo deve
1655 retornar à Controladoria para registro da quarta, quinta, sexta e sétima reformulações
1656 orçamentárias, encaminhadas conjuntamente com essa abertura de créditos adicionais
1657 suplementares. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-RS
1658 nº 125/2017 é aprovada por unanimidade. **Item 52:** PAD Nº 763/2017 - COREN-RO -
1659 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 30/2017 - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE
1660 CONSELHEIRO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 064/2017, favorável à homologação
1661 da nomeação da Conselheira Suplente Dra. Cristiane Garcia Ferreira lamarão para integrar o
1662 Plenário do Coren-RO, com a ressalva de que a presente homologação fica condicionada ao
1663 Regional juntar aos presentes autos, o extrato de ata da reunião extraordinária que tratou da
1664 referida matéria ora debatida. Chegam ao Plenário Dr. Luciano da Silva, Dr. Gilvan Brolini e
1665 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. Após discussão, em votação, a homologação da
1666 decisão é aprovada por unanimidade. **Item 53:** PAD Nº 761/2017 - COREN-AL -
1667 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 035/2017 - ISENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA
1668 ELEITORAL Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 062/2017, favorável à homologação da
1669 Decisão Coren-AL nº 035/2017, tendo em vista que foi observado a legislação aplicável nos
1670 procedimentos adotados pelo Plenário do Regional. Chegam ao Plenário Dra. Maria do Rozário
1671 de Fátima Borges Sampaio e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Em discussão,
1672 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Decisão do Regional está incorreta porque
1673 propõe período menor do que o disposto do Código Eleitoral, 120 (centos e vinte) dias. Dr.
1674 Gilvan Brolini observa que a norma apresentada pelo Regional é inócua, pois a questão já é
1675 prevista no artigo 25, § 1º do Código Eleitoral. A Presidência encaminha pela não homologação
1676 da Decisão Coren-AL nº 35/2017 determinando que o Coren-AL aplique os dispositivos do



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1677 artigo 25, § 1º e § 2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela
1678 Resolução Cofen, na íntegra, para fim de justificativa de voto. Em votação, o encaminhamento
1679 da Presidência é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 04 de inclusão de pauta:**
1680 **HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM**
1681 **REFERENTES AOS VALORES DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O**
1682 **EXERCÍCIO DE 2018. 4.11 COREN-SP: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTO 2018.**
1683 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 081/2017, favorável à
1684 homologação das Decisões Coren-SP nº 05/2017, nº 06/2017 e nº 07/2017 que fixam,
1685 respectivamente, os valores das anuidades para pessoas jurídicas, das anuidades para pessoas
1686 físicas e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito.
1687 Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme
1688 Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.12 PAD Nº 869/2017 - OE 18. COREN-**
1689 **TO HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO SOBRE VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E**
1690 **EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta
1691 o Parecer ASSLEGIS nº 077/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-TO nº
1692 070/2017 e nº 071/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e
1693 serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem
1694 inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são
1695 aprovadas por unanimidade. **4.13 PAD Nº 871/2017 - OE 18. COREN-PA: ANUIDADES,**
1696 **TAXAS E EMOLUMENTOS – 2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer
1697 ASSLEGIS nº 082/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-PA nº 093/2017 e nº
1698 092/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de
1699 pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos.
1700 Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são
1701 aprovadas por unanimidade. **4.14 PAD Nº 796/2017 - OE 18. COREN-DF: HOMOLOGAÇÃO**
1702 **DA DECISÃO Nº 303/2017 - FIXA OS VALORES DAS TAXAS E EMOLUMENTOS –**
1703 **2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 079/2017, favorável
1704 à homologação das Decisões Coren-DF nº 335/2017 e nº 336/2017 que fixam, respectivamente,
1705 os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de
1706 dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas
1707 Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.15 PAD Nº 820/2017**
1708 **- OE 18. COREN-GO: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTO 2018.** Dra. Irene do Carmo
1709 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 065/2017, favorável à homologação das
1710 Decisões Coren-GO nº 690/2017 e nº 689/2017 que fixam, respectivamente, os valores das
1711 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e
1712 dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões,
1713 conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.16 PAD Nº 827/2017 - OE 18.**
1714 **COREN-SC: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da
1715 Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 070/2017, favorável à homologação das Decisões
1716 Coren-SC nº 021/2017 e nº 022/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e
1717 das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em
1718 discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme
1719 Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.17 PAD Nº 831/2017 - OE 18. COREN-**

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1720 RR: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1721 apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 072/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-
1722 RR nº 027/2017 e nº 026/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas
1723 e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão,
1724 sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico,
1725 são aprovadas por unanimidade. **Item 05 de inclusão de pauta:** PAD COFEN Nº 847/2017 –
1726 OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA CURSO DE NOVOS GESTORES.
1727 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de contratação de palestrante para o Curso
1728 de Capacitação de Novos Gestores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
1729 para ministrar palestra no dia 27 de novembro de 2017 sobre “Competências e
1730 responsabilidades dos Conselheiros na Jurisprudência do TCU” com carga horária de 2 (duas)
1731 horas com indicação do palestrante Sr. Sérgio da Silva Mendes com honorários no valor de R\$
1732 7.000,00 (Sete mil reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante
1733 é aprovada, por unanimidade, conforme o Parecer nº 207/DLC-PROGER/2017-P e seus
1734 condicionantes. **Item 06 de inclusão de pauta:** PAD Nº 845/2017 - OE 16. DENÚNCIA EM
1735 DESFAVOR DE LUCIANO ANDRÉ RODRIGUES CONSELHEIRO COREN-SP. Tendo
1736 sido realizada a leitura da presente denúncia quando do julgamento de admissibilidade da
1737 denúncia constante no PAD Cofen nº 706/2017, a Presidência encaminha por considerar que
1738 foi dado conhecimento da presente denúncia ao Plenário do Cofen e encaminha pela citação do
1739 denunciado nos termos do artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992. Da mesma forma, como
1740 o denunciante solicita a abertura de Processo Disciplinar e Ético, encaminha que seja feita cópia
1741 capa a capa dos autos para abertura de processo a ser encaminhado ao Setor de Processos Éticos
1742 para providências. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade.
1743 **Item 07 de inclusão de pauta:** PAD Nº 840/2017 - OE 15. COREN-TO: DENÚNCIA DE
1744 SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO POR PARTE DO ENFERMEIRO
1745 CONSELHEIRO JADER MACHADO FARIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a
1746 leitura do Ofício Gab/Pres/Coren-TO nº 352/2017 e após análise da denúncia, observa que se
1747 trata de caso de processo ético, e não disciplinar. Assim, retira a matéria de pauta, determinando
1748 seu encaminhamento ao Setor de Processos Éticos para designação de relator e demais
1749 providências. **Item 08 de inclusão de pauta:** PAD Nº 563/2017 - OE 18. COREN-SP
1750 SOLICITA PARECER JURÍDICO ACERCA DO NORMATIVO VIGENTE PARA
1751 CÁLCULO PARA REPASSE DA COTA PARTE AO COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da
1752 Silva realiza a leitura do Parecer jurídico nº 57-A de 2017, da lavra do Procurador do Cofen Dr.
1753 Bruno Sampaio da Costa. Diante do exposto, o Parecer conclui que se aplica o Manual de
1754 Procedimentos Orçamentários Econômico-Financeiros e Patrimoniais de 2002 do Cofen,
1755 devendo os valores serem repassados após o desconto da tarifa bancária, conforme determinado
1756 no normativo interno. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer jurídico nº 57-A de
1757 2017 é aprovado por unanimidade. **Item 09 de inclusão de pauta:** PAD Nº 548/2017 - OE 10.
1758 FÓRUM PERMANENTE MERCOSUL PARA O TRABALHO EM SAÚDE. Apresentado o
1759 Despacho nº 132/2017 da lavra do Procurador do Cofen, Dr. Bruno Sampaio da Costa, que
1760 encaminha o documento final do Termo de Compartilhamento de Dados, contemplando a
1761 introdução de cláusula de penalidade, atendendo aos requisitos previstos nas manifestações
1762 jurídicas e técnicas previamente exaradas, bem como, na essência, à decisão do Plenário na



ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1763 494ª ROP. Após discussão a matéria é posta em votação. A redação final do Termo de
1764 Compartilhamento de Dados é aprovada por unanimidade. **Item 10 de inclusão de pauta:** PAD
1765 Nº 459/2017 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO SIMPÓSIO DO
1766 CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE CEBES. Dr. Walkirio Costa Almeida
1767 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 258/2017. Tendo em vista a data de realização do
1768 evento ocorrer nos dias 24 e 25 de novembro de 2017, é declarada a perda de objeto. **Item 11**
1769 **de inclusão de pauta:** PAD Nº 122/2013 - COREN-BA - COMISSÃO DE TOMADAS DE
1770 CONTAS ESPECIAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta, ao Plenário, o Relatório
1771 Conclusivo da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria Cofen nº 641 de 8 de maio de
1772 2017, às folhas 279 a 306, com suas conclusões e recomendações. Dr. Manoel Carlos Neri da
1773 Silva refere que o processo trata de uma Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do Coren-
1774 BA que foi convertida em Sindicância, pelo Plenário em fevereiro de dois mil e dezessete. Na
1775 conclusão do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância propõe-se encaminhamento ao
1776 Ministério Público Federal (MPF), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Coren-BA para
1777 cumprimento das recomendações e instauração de TCE em relação ao dano ao erário
1778 identificado na Sindicância, posteriormente, encaminhando relatório. Em discussão, sem
1779 inscritos. Em votação, o Relatório Conclusivo da Comissão é aprovado por unanimidade. **Item**
1780 **12 de inclusão de pauta:** PAD Nº 291/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
1781 DE 2012 DO COREN-MA. Realizada a apresentação do Relatório da Comissão de Tomada de
1782 Contas Especial instaurada pela Portaria nº 313 de 01 de março de 2016, às folhas 1253 a 1308,
1783 com seus encaminhamentos propostos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva coloca em discussão o
1784 Relatório referente à reprovação das Contas de dois mil e doze do Coren-MA. Sem inscritos.
1785 Em votação, o Relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especial é aprovado por
1786 unanimidade, devendo ser encaminhado à Corregedoria Geral do Cofen para adoção das
1787 providências indicadas no Relatório e remetida cópia dos autos ao MPF para adoção das
1788 medidas que entender necessárias. **Retorno Item 04 de inclusão de pauta:** HOMOLOGAÇÃO
1789 DAS DECISÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM REFERENTES
1790 AOS VALORES DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE
1791 2018. **4.18 COREN-BA: ANUIDADES 2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o
1792 Parecer ASSLEGIS Nº 084/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-BA nº 011/2017
1793 que fixa os valores das anuidades para as pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil
1794 e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da referida Decisão,
1795 conforme Parecer Jurídico, é aprovada por unanimidade. **4.19 COREN-MT: ANUIDADES,**
1796 **TAXAS E EMOLUMENTOS – 2018.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer
1797 ASSLEGIS Nº 083/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-MT nº 050/2017 e nº
1798 049/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de
1799 pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos.
1800 Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são
1801 aprovadas por unanimidade. **Item 13 de inclusão de pauta:** HOMOLOGAÇÃO DE
1802 PORTARIAS. Apresentada a Portaria Cofen nº 1519 de 1º de novembro de 2017 – Exonera Dr.
1803 Antônio Marcos Freire Gomes do Cargo de Assessor Analista III / Assessor de Relações
1804 Institucionais do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por
1805 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1520 de 1º de novembro de 2017 - Transfere

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1806 o Dr. Cláudio Alves Porto do Cargo de Assessor Analista II / Assessor Técnico para o de
1807 Assessor Analista III / Assessor de Relações Institucionais do Cofen. Em discussão, sem
1808 inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen
1809 nº 1522 de 1º de novembro de 2017 – Nomeia a Sra. Rosa Larissa Ferreira Tomaz ao cargo de
1810 Assessora Analista II / Assessora Técnica do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1811 a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1557 de 14 de
1812 novembro de 2017 - Exonera do Cargo Commissionado de Assessor Técnico do Cofen, o Sr.
1813 Robspierre Lobo de Carvalho. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é
1814 homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1567 de 16 de novembro de
1815 2017 – Transfere o Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo do cargo de Assessor Analista III
1816 com função de Chefe de Gabinete para Assessor Analista II com função de Assessor Técnico
1817 do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade.
1818 Apresentada a Portaria Cofen nº 1568 de 16 de novembro de 2017 – Transfere a Sra. Renata
1819 Cândida Dias Moura do cargo de Assessora Analista I com função de Assessora de Plenário
1820 para Assessora Analista III com função de Chefe de Gabinete da Presidência do Cofen. Em
1821 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Demais itens
1822 de inclusão de pauta, não urgentes, ficam transferidos para a pauta da Reunião Ordinária de
1823 Plenário do Cofen do mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
1824 11h53min., e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr.
1825 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria,
1826 Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada,
1827 será assinada por todos os presentes.

1828

1829

1830 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

1831

1832

1833 **Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente**

1834

1835

1836 **Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária**

1837

1838

1839 **Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário**

1840

1841

1842 **Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro**

1843

1844

1845 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1846

1847

1848 **Dr. Luciano da Silva**



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1849

1850

1851 **Dra. Nádia Mattos Ramalho**

1852

1853

1854 **Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida**

1855

1856

1857 **Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**

1858

1859

1860 **Dra. Francisca Norma Lauria Freire**

1861

1862

1863 **Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

1864

1865

1866 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

1867

1868

1869 **Dra. Eloíza Sales Correia**

1870

1871

1872 **Dra. Orlene Veloso Dias**

1873

1874

1875 **Dr. Gilvan Brolini**

1876

1877

1878 **Dr. Walkirio Costa Almeida**